

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de dezembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3259

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 27/2005 de 5 de dezembro de 2005

Estabelece os critérios para a concessão de gozo de férias individuais aos Magistrados a partir do exercício de 2006.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 02, de 22 de setembro de 1993 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), e

Considerando o que estipula o inciso XII, do art. 93, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004;

Considerando o princípio da isonomia a nortear o gozo de férias anuais,

Considerando a necessidade de normatizar o procedimento para a concessão de gozo de férias aos Magistrados, a partir do exercício de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. As férias dos Magistrados, a partir de do exercício de 2006, serão individuais e observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Os Juízes de Direito gozarão férias anuais individuais de sessenta dias, conforme escala organizada de acordo com as preferências manifestadas em concerto prévio, respeitando a antiguidade no cargo e as necessidades do serviço.

Parágrafo único. O afastamento do Juiz de Direito, por motivo de férias, não poderá comprometer a prestação jurisdicional.

Art. 3º. Deverão permanecer no exercício da judicância, no mínimo a metade dos Juizes da entrância, respeitando-se, na medida do possível, a especialidade da jurisdição.

Parágrafo único. Nas comarcas em que o número de Juizes em atuação for ímpar, a base de cálculo levará em conta o número total de magistrados, menos um.

Art. 4º. O número de Desembargadores a entrar em gozo de férias, referente a ao exercício de 2006, será delimitado ao máximo de 3 (três) no mesmo período.

§ 1º. Sempre que um dos membros do Tribunal de Justiça entrar em gozo de férias, deverá ser designado um Juiz de 2ª entrância, escolhido pelo Tribunal Pleno, a fim de viabilizar o quorum de julgamento.

§ 2º. Observar-se-á, no que couber, as demais disposições atinentes aos Juizes de Direito.

Art. 5º. Para efeito de elaboração de escala anual, os Magistrados deverão remeter requerimento à Presidência, indicando os meses de sua preferência para o gozo de férias, durante a primeira quinzena de novembro.

Parágrafo único. O não atendimento ao presente dispositivo implicará perda da preferência, e a concessão das férias dependerá de requerimento individual, a ser remetido com antecedência mínima de trinta dias em relação à data de início do período desejado.

Art. 6º. As férias não serão fracionadas em períodos inferiores a trinta dias.

Parágrafo único. Os períodos não gozados de férias somente poderão ser acumulados por imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois meses, mediante autorização do Presidente.

Art. 7º. Não haverá interrupção de férias, salvo por motivo de relevante interesse da Administração.

Art. 8º. Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a concessão das férias e a divulgação da escala anual, com a designação de substitutos, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 9º. Os casos omissos, ou que ensejarem dúvidas, e eventuais alterações por motivos de conveniência da Administração serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 5 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Vice-presidente

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

RESOLUÇÃO Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005

Institui e disciplina o recesso forense nos dias 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o inciso I, do art. 62, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, estabelece feriado na Justiça da União, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro;

Considerando que a suspensão do expediente forense, no período de 20 de dezembro e 6 de janeiro, constitui antiga reivindicação dos advogados, sobretudo os de menor poder econômico, e não vinculados a grandes escritórios profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 86 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estádio de Roraima passa a ter a seguinte redação:

“Art. 86 – Constitui recesso os dias compreendidos entre, 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro do ano seguinte.”

Art. 2º - O Presidente do Tribunal designará até o dia 10 (dez) de dezembro juízes plantonistas e servidores para atender os trabalhos durante o recesso.

Art. 3º - Os membros do Conselho da Magistratura, os juízes plantonistas, designados na forma do artigo anterior, e os servidores serão compensados pelos dias do recesso no curso do ano do seu término.

Art. 4º - Os servidores do Conselho da Magistratura e das unidades jurisdicionais cujos titulares tenham sido designados para o recesso gozarão da compensação no período indicado no artigo anterior.

Art. 5º - As unidades jurisdicionais cujos titulares não tenham sido designados para o recesso permanecerão com o mínimo de 02 (dois) servidores em exercício, indicados pelo Juiz titular ao Presidente do Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da designação do recesso.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Magistratura.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Vice-presidente

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER**

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única**

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005028-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANGELINO RIBEIRO GOMES BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005032-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: SAMMY GONÇALVES MADY
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003146-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ROBISON SÁ DE SOUZA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: ROSELI SCHREINER
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003034-7 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. TEREZINHA MUNIZ
2º APELANTE: JOSÉ SÉRGIO DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003221-0 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: JONATHAS MENDES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS
2º APELANTE: MÁRCIO PEREIRA GAMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.05.005163-9 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO BARROSO DE SOUZA
AGRAVADO: ANTÔNIO MILTON MIRANDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE CONFERIU EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO APTA AS DEMONSTRAR A AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA* NA DECISÃO GUERREADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003341-6 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º APELANTE: CILENE LAGO SALOMÃO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES
3º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
APELADO: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ÁCOLHIDA. EXTINÇÃO DO

PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 269, inciso IV, do CPC e art. 21, da Lei n.º 4.717/65).

1. Dispõe o art. 21, da Lei 4.717, de 1965, que regula a ação popular: “A ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos”.

2. “Na vida social, importa que não se eternize o estado de incerteza e de luta quanto aos direitos das pessoas; por isso, consolida-se a situação criada pelo ato do nascimento, embora com pecado original, desde que não tenha causado abalo sensível. ... (STJ - REsp 136-204)

3. Recurso conhecido. Acoplimento da prescrição, processo extinto, com julgamento de mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 04 003341-6, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e em preliminar de prescrição extinguir o processo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco (22.11.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.05.004662-1 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RECORRIDO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial. “ Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico em face de Adriane Peres Ferreira da Silva, contra o v. acórdão de fls. 41/42.

Alega o recorrente, em síntese (fls.49/56) que a decisão vergastada violou os artigos 191, 236,§1º, 241,III e 522 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 197/203) o recorrido pugna pelo improvimento do recurso. É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicas do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais

sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teria sido violado: os artigos 191, 236,§1º, 241,III e 522 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005215-7 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
PACIENTES: JAKSON ROCHA DE CARVALHO E JOSÉ ALVES DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 926 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, 60 (sessenta) dias de férias, referentes a 2004 e 2005, no período de 02.01 a 02.03.2006.

N.º 927 – Conceder ao Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, Juiz Substituto, licença para tratamento de saúde, no período de 24.11 a 02.12.2005.

N.º 928 – Remover, a pedido, o servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, da Comarca de Mucajá para a Seção de Pagamento de Pessoal, a contar de 05.12.2005.

N.º 929 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, e **WELLINGTON HOPPE**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, para participarem da “Reunião Extraordinária do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 06 e 07.12.2005.

N.º 930 – Designar a servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, para responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no dias 06 e 07.12.2005, em razão de afastamento do Titular.

N.º 931 – Designar a servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no dias 06 e 07.12.2005, em razão de afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 031/05

Vistos etc.

Acolho a manifestação da CPS às fls. 68/70 dos autos em epígrafe, determinando o arquivamento do presente feito, por falta de objeto, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01. Providencie a CPS a orientação aos servidores da secretaria da Câmara Única, conforme sugerido. Publique-se. Cumpra-se. Após, arquite-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.782/05

R. hoje.
Acolho a sugestão da Comissão Permanente de Sindicância (fl. 18), determinando a instauração de sindicância, na forma do art. 234 do COJERR c/c o art. 137 da LCE n.º 053/01, em virtude de transgressão ao disposto no art. 109, II, III e VII, da LCE n.º 053/01 – tratar com urbanidade as pessoas/exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função/ manter conduta compatível com a moralidade administrativa, por parte do servidor L. R. de S., (...). Providencie-se a respectiva portaria. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA CGJ Nº 119/2005

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância (fl. 18);

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo n.º 2.782/05 (art. 234 – COJERR) restou demonstrado comportamento inadequado por parte do servidor L. R. de S. em relação ao serviço e aos colegas de trabalho D. M. de B. S. e L. C. da R. P., conforme documentos de fls. 02, 11 e 12 dos mencionados autos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apuração da responsabilidade do servidor L. R. de S., (...), por transgressão ao disposto no art. 109, II, III e VII, da LCE n.º 053/01 – tratar com urbanidade as pessoas/exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função/manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº 693/05, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte - presidente, Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos – membros, para proceder a presente sindicância.

Art. 3º. Determinar que a sindicância seja concluída no prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.703/05

Vistos etc.

Acolhendo a manifestação da Comissão de Sindicância (fl. 19), determino o arquivamento destes autos, por falta de objeto, na forma do art. 234 do COJERR. c/c o parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar estadual nº.053/01. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 05/12/05

Procedimento Administrativo nº 1.450/05

Origem: 8ª Vara Cível
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Amanda Fernandes da Cruz, Eliana Palermo Guerra, Ingrid Katiúscia de Souza Pereira, Ivy Marques Amaro, Raimundo Maécio de Souza Siqueira e Roland Louis de Sonis. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.629/05

Origem: 3ª Vara Criminal
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário às servidoras: Raimunda Maroly Silva Oliveira e Ingrid Moura Lamazon. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.972/05

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Antônio Rosas de Oliveira Júnior, Francisco Luiz Sampaio, Emerson Onofre, José Fabiano de Lima Gomes, Marcelo Barbosa dos Santos, Ricardo José da Mota Moreira, Tito Aurélio Leite Nunes Júnior, Vandré Luciano Bassaggio Peccini, Vilmar Lana Júnior, Wenderson Costa de Souza e Ailton Araújo da Silva. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.076/05

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Jeane Andréia de Souza Ferreira. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.017/05

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Augusto José Monteiro Diogo Júnior. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.040/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.073/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa Silva. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.079/05

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.084/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.085/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.089/05

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Augusto José Monteiro Diogo Júnior, Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Processo n.º 1848/04 – Acordo de Alimentos
Requerente: L S C
Adv.: Christianne Gonzalez Leite
Executado: F das C da S.
Av.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc.

Em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 22, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.
Com o trânsito em julgado, arquite-se.
P. R. I. e C.
Boa Vista, 01.12.2005.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 2664/03 – Acordo de Alimentos
Requerente: N A L A
Adv.: Cosmo Moreira de Carvalho
Requerido: V J A
Adv.: Almir Rocha de Castro Júnior

I- Acolho a cota ministerial de fl. 54.
II- Intime-se e cumpra-se.
Boa Vista, 01.12.05.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 2225/04 – Execução de Obrigação de Fazer
Exequente: M do S G da S
Adv.: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
Executado: A da S
Av.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc.
Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme recibo de compra e venda acostado à fl. 40, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquite-se.
P. R. I. e C.
Boa Vista, 01.12.2005.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 042/2005
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Reforma de um prédio, pertencente ao Tribunal de Justiça, localizado na Av. Ataíde Teive - Asa Branca, para implantação do Centro de Treinamento, Capacitação e Qualificação do Poder Judiciário.
ABERTURA: 26/12/2005 às 09:30 horas.
LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

- Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.
- Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
- Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2005.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 043/2005
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de telefonia móvel pessoal

(SMP) e serviço telefônico fixo comutado (STFC).

ABERTURA: 27/12/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

- Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.
- Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
- Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do *site* www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2005.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 02/12/2005

TRIBUNAL PLENO

Juiz: Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURAN\c7A

00001 - 01005005216-5

Impetrante: Dijanira Guimarães Davila, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00002 - 01005005217-3

Impetrante: Halison Lima de Souza, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribui\ve7\ve3o por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 01005005219-9

Impetrante: Joelma Leal da Costa, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribui\ve7\ve3o por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz: Lupercino Nogueira

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTIT.

00004 - 01005005222-3

Impetrante: Governador do Estado de Roraima, Impetrado: Presidente da Assembl\ve9ia Legislativa do Estado de Roraima =>Distribui\ve7\ve3o por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Jo\ve3o Felix de Santana Neto.

TURMA CÍVEL

Juiz: Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01005005220-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Andrade Galv\ve3o Engenharia Ltda =>Distribui\ve7\ve3o por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00006 - 01005005221-5

Agravante: Maria Madalena Almeida de Alencar, Agravado: Centro Objeto Macuna\vedma Ltda e outros =>Distribui\ve7\ve3o por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Maria Em\vedlia Brito Silva Leite.

TURMA CRIMINAL

Juiz: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00007 - 01005005218-1

Impetrante: Antonio Carlos Costa, Paciente: Maria \c2ngela do Carmo Ramos =>Distribui\ve7\ve3o por Sorteio, Adv - Antonio Carlos Costa.

Juiz: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00008 - 01005005215-7

Impetrante: Jorge da Silva Fraxe, Paciente: Jakson Rocha de Carvalho e outros =>Distribui\ve7\ve3o por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2005

002067AC =>00314
002026AM =>00215
002674AM =>00254
002858AM =>00130, 00192
003063AM =>00202
003158AM =>00215
003334AM =>00215
003410AM =>00110
013827BA =>00125, 00167, 00175, 00251
011317CE =>00188
014573DF =>00047
015195DF =>00172
020590DF =>00272
071832MG =>00197
095613MG =>00262, 00318
003076PA =>00189
003683PA =>00110
007865PA =>00262
009198PA =>00105
009325PA =>00110
009354PA =>00110
011832PA =>00110
018198PE =>00058, 00059
074060RJ =>00273
000910RO =>00164
001302RO =>00191
000003RR =>00250
000009RR =>00130
000010RR-A =>00118, 00240
000021RR =>00028, 00166, 00172
000023RR =>00112, 00113
000025RR-A =>00170, 00176, 00179
000031RR =>00168
000037RR =>00110
000048RR-B =>00097, 00137, 00213, 00337
000052RR =>00051, 00069, 00072
000058RR-B =>00220
000058RR =>00003, 00248, 00249
000060RR =>00003, 00248, 00249
000065RR-A =>00178
000074RR-B =>00052, 00053, 00180, 00186, 00187, 00194
000075RR-E =>00110
000077RR-E =>00098, 00122, 00127, 00128, 00143, 00151, 00152, 00199, 00203, 00216, 00236, 00238, 00242, 00256, 00268
000077RR =>00212
000078RR-A =>00110, 00114, 00117, 00121, 00168, 00228, 00234, 00239, 00243, 00244
000078RR =>00028, 00120, 00149
000079RR-A =>00066, 00111, 00190
000082RR =>00068, 00069, 00073, 00074, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081, 00083, 00086, 00090, 00091
000084RR-A =>00061, 00063, 00064, 00068, 00069, 00072, 00073, 00074, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083
000086RR-E =>00226
000087RR-B =>00057, 00227, 00256
000087RR-E =>00098, 00099, 00100, 00101, 00103, 00104, 00116, 00127, 00128, 00132, 00143, 00144, 00146, 00151, 00152, 00193, 00199, 00202, 00203, 00204, 00238, 00242, 00257
000092RR-B =>00157, 00168, 00182
000094RR-B =>00136
000098RR-A =>00213
000099RR =>00165
000100RR-B =>00062
000100RR =>00119, 00133

000101RR-B =>00109, 00124, 00153, 00156, 00157, 00173, 00182, 00195, 00201, 00237, 00252
000105RR-B =>00160, 00177, 00195, 00224, 00240, 00261
000106RR-B =>00332
000107RR-A =>00135, 00145, 00169, 00184, 00191, 00271
000111RR-B =>00186
000112RR-B =>00055, 00229
000112RR =>00049
000114RR-A =>00004, 00055, 00056, 00098, 00102, 00103, 00127, 00128, 00144, 00146, 00151, 00152, 00154, 00178, 00180, 00193, 00202, 00203, 00204, 00205, 00216, 00218, 00219, 00227, 00238, 00255, 00256
000118RR-A =>00231
000118RR =>00267
000119RR-A =>00119, 00133, 00186
000123RR-B =>00253
000124RR-B =>00183, 00313
000125RR =>00125, 00167, 00175, 00196
000126RR-B =>00193
000128RR-B =>00227
000130RR-A =>00273
000130RR =>00171
000138RR-A =>00252
000139RR-B =>00037
000140RR =>00190, 00320, 00322, 00326, 00328, 00331
000142RR-B =>00145, 00186, 00191, 00271
000144RR-A =>00166, 00169, 00254
000144RR-B =>00135, 00145
000146RR-A =>00062
000146RR-B =>00035, 00043
000149RR =>00109, 00138, 00160, 00191, 00259, 00260, 00265, 00269
000151RR-B =>00136
000152RR-B =>00197
000153RR-B =>00001, 00002
000153RR =>00030, 00050, 00311, 00314, 00338
000155RR-B =>00011, 00245, 00307
000155RR =>00226
000160RR =>00134, 00263
000162RR-A =>00189
000163RR-A =>00187
000163RR-B =>00208
000165RR-A =>00122, 00174
000168RR-B =>00042
000169RR-B =>00060
000169RR =>00131, 00167
000171RR-B =>00215, 00258
000172RR-B =>00185
000172RR =>00028
000175RR-B =>00102, 00103, 00141, 00146, 00151, 00154, 00155, 00193, 00204, 00216, 00218, 00219, 00256, 00270
000177RR-B =>00273
000177RR =>00166, 00313
000178RR-B =>00041
000178RR =>00033, 00207, 00228, 00235, 00261
000180RR-A =>00305, 00309
000184RR-A =>00112, 00113, 00325
000185RR-A =>00032, 00044, 00273
000189RR =>00111, 00194, 00204, 00208
000190RR =>00036, 00200, 00311, 00334, 00335
000197RR-A =>00307
000199RR-B =>00215
000201RR-A =>00206, 00328
000203RR =>00033, 00039, 00142, 00188, 00207, 00232, 00233, 00235, 00240, 00241, 00261
000205RR-B =>00139, 00181
000206RR =>00253
000207RR-B =>00269
000208RR-A =>00129, 00149, 00254
000209RR-A =>00189
000209RR =>00056, 00241, 00253
000212RR =>00048, 00067, 00075, 00193, 00198
000213RR-B =>00165, 00172
000214RR-B =>00174
000215RR-B =>00065, 00067, 00087, 00093, 00094, 00095
000218RR-B =>00034
000219RR-B =>00251
000220RR-B =>00075, 00084, 00085, 00087, 00089
000222RR =>00045
000223RR-A =>00126, 00159
000223RR =>00267
000224RR-B =>00047, 00049, 00052, 00057
000225RR =>00119, 00133, 00224
000226RR =>00110, 00139, 00190, 00206, 00259
000231RR =>00253
000233RR-B =>00230
000235RR-B =>00115

000236RR-A =>00028
000236RR =>00132
000237RR =>00193
000239RR-A =>00148, 00222, 00223
000239RR =>00171
000240RR =>00140
000243RR-B =>00227
000245RR-A =>00255, 00258
000245RR =>00044
000247RR-A =>00029
000254RR-A =>00031, 00323
000254RR =>00198
000257RR =>00042
000258RR-A =>00164, 00229
000258RR =>00268
000260RR-A =>00194
000260RR =>00131
000262RR =>00122, 00140, 00189
000263RR =>00008, 00110, 00181, 00259
000264RR =>00054, 00056, 00097, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00116, 00127, 00128, 00132, 00143, 00144, 00146, 00151, 00152, 00154, 00178, 00180, 00193, 00199, 00202, 00203, 00204, 00216, 00217, 00218, 00219, 00236, 00238, 00242, 00255, 00256, 00257, 00258, 00266, 00268, 00270
000269RR-A =>00108, 00162, 00163
000269RR =>00127, 00128, 00132, 00144, 00147, 00151, 00178, 00180, 00190, 00193, 00202, 00208, 00216, 00236, 00238, 00252, 00255, 00256
000278RR =>00188
000279RR =>00038
000281RR =>00253
000282RR =>00123, 00187, 00267
000284RR =>00057
000285RR =>00188
000292RR =>00125
000295RR =>00201
000299RR =>00136, 00150, 00221, 00262, 00318
000305RR =>00067, 00075, 00211, 00263
000315RR =>00134
000316RR =>00134, 00139, 00206
000317RR =>00071
000321RR =>00127
000323RR =>00145, 00261
000327RR =>00231
000331RR =>00216
000333RR =>00319, 00321, 00327, 00329
000344RR =>00191, 00260
000345RR =>00119, 00133
000350RR =>00251
000352RR =>00193
000356RR =>00137, 00192
000367RR =>00136
000370RR =>00136
000377RR =>00251
000379RR =>00049, 00053, 00054, 00057
000381RR =>00230
000384RR =>00200
000385RR =>00111, 00194, 00264
000387RR =>00200
000394RR =>00105, 00206, 00253, 00259, 00260
000412RR =>00225, 00245, 00246
000413RR =>00017, 00180
000420RR =>00266
000428RR =>00103
030689RS-B =>00210
037511RS =>00183
049724RS =>00183
052188RS =>00183
053172RS =>00183
025730SP =>00122
084206SP =>00105, 00106, 00107, 00110, 00158, 00159, 00161
096226SP =>00110
133038SP =>00015
151636SP =>00122
192120SP =>00097
196403SP =>00065, 00066, 00070, 00071, 00075, 00084, 00085
000220TO =>00040

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00017 - 001005124308-6

Requerente: Manoel do Nascimento Neto => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00018 - 001005124333-4

Requerente: S.F.S.
Requerido: A.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005124374-8

Requerente: P.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00020 - 001005124323-5

Requerente: L.D.M.
Requerido: N.T.L. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 001005124177-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Réu: Horlando Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005123325-1

Autor: Lizandro Garcia Gomes Filho
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Valor da Causa: R 713.955,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00021 - 001005124313-6

Requerente: D.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005124318-5

Requerente: F.C.V.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005124373-0

Requerente: I.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00024 - 001005124314-4

Requerente: D.J.B.V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005124324-3

Requerente: M.A.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005124328-4

Requerente: R.N.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005124331-8

Requerente: R.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 001005124396-1

Requerente: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00012 - 001005099147-9

Indiciado: A.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00013 - 001005124298-9

Réu: Josias Carvalho Moura => Distribuição por Dependência em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005124389-6

Réu: Fabio Martins da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00016 - 001005124378-9

Réu: Max Almeida da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001005123669-2

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Dependência em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 001005124106-4

Indiciado: W.A.S. => Distribuição por Dependência em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 001005124385-4

Autuado: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00008 - 001005124380-5

Requerente: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro => Distribuição por Dependência em 02/12/2005. Adv - Rárison Tataira da Silva.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 001004084517-3

Réu: Jose Barros de Oliveira => Transferência Realizada em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005124272-4

Indiciado: K.D.M. => Distribuição por Dependência em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 001005124371-4
 Requerente: Inacio Marinho Filho => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005122982-0
 S.educando: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005.
 Adv - Ernesto Halt.

00002 - 001005122988-7
 S.educando: V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Ernesto Halt.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 02/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001005114657-8
 Autor: Shirley Maria Torreias Dall'agnol
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade da produção de outras provas, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciana Cristina Brígliá Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00048 - 001005116253-4
 Requerente: Neriton Ribeiro do Nascimento
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a suspensão a contar da data da petição. Findo o prazo, dê-se vistas A DPE. Boa Vista, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00049 - 001005102027-8
 Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Maria Sandelane Moura da Silva => REPUBLICAÇÃO DE FINAL DE SENTENÇA
 Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$500,00 (quinhentos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00050 - 001005122925-9
 Embargante: Wisner Barbosa dos Santos
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: emendar a inicial nos termos do despacho de fls. 74 do processo em apenso. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO FISCAL

00051 - 001005116176-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Kleber Filgueiras Guimarães => DESPACHO
 Cite-se de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista, 29.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00052 - 001003074171-3
 Autor: Deuzuita Náthally Menezes Silva e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 29.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00053 - 001005117256-6
 Autor: Raimundo Ferreira da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da cotestação. Boa Vista, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00054 - 001005117349-9
 Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO
 Manifeste-se a parte autora acerca da cotestação. Boa Vista, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00055 - 001005114765-9
 Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda
 Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA
 Isto posto, em razão da ilegitimidade passiva, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pela Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista.

00056 - 001005118860-4
 Impetrante: Biernes Fonteles de Araújo e outros
 Autor. Coatora: Coordenador do Concurso Público da Boa Vista Energia S/A => REP. FINAL DE SENTENÇA
 isto posto, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, tornando definitivos os termos da liminar anteriormente deferida, declarando a inconstitucionalidade, por violão ao princípio da legalidade, do ato que eliminou os impetrantes do certame petinente. Sem custas - pois não houve adiantamento desta despesas - e sem honorários (Súmula 512 do STF). após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

ORDINÁRIA

00057 - 001004097502-0
 Requerente: Doroteia Bentes de Queiroz
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte Ré acerca dos documentos juntados. BV, 27.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura, Liliana Regina Alves.

00058 - 001005121477-2
 Requerente: Aldo Flavio Oliveira Amorim
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO
 recebo a apelação em ambos os efeitos. mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR (§ único, art. 296 CPC). BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Andre Elyσιο Campos Barbosa.

00059 - 001005121482-2
 Requerente: André Elyσιο Campos Barbosa
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO
 recebo a apelação em ambos os efeitos. mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR (§ único, art. 296 CPC). BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Andre Elyσιο Campos Barbosa.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 02/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

PRECATÓRIA CÍVEL

00097 - 001003070977-7

Requerente: Tim Celular S/A e outros

Requerido: Plurigoma - Pisos de Borracha e Plasticos Ltda e outros
 => DESPACHO: Intime-se o perito para dar cumprimento à decisão de fls. 128, informando previamente em juízo a data que for designada para a diligência, com prazo razoável a possibilitar a intimação das partes. Intime-se a requerente, por seu patrono, para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço de seu assistente técnico indicado, para intimação da data designada, sob consequência de realização do ato sem a presença do mesmo. Atente o cartório em diligenciar na imediata expedição de ofício ao juízo deprecante e na intimação das partes, por seus patronos constituídos, e do assistente técnico indicado, da data que for designada pelo perito, tão logo haja a designação, independentemente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29/11/05.
 Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaildo Peixoto da Silva, Juliana Lopes Amaral.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 02/12/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00098 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Doc. fl. 57. (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00099 - 001005106791-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francis Lane da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fls. 41. (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00100 - 001005106802-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Waldecir Oliveira da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido (fls. 36). BV: 14/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00101 - 001005106803-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdete de Melo Frota => DESPACHO: Defiro o pedido (fls. 37). BV: 14/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00102 - 001005114862-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Wellington Siqueira Maia => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00103 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Yes Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 41). BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

ARRESTO/SEQUESTRO

00104 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda
 Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda =>
 DESPACHO: Defiro (fls. 54). BV: 23/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00105 - 001004093369-8

Autor: Banco Alvorada S/A

Réu: Juarez Pereira de Oliveira => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fl. 55
 II- Após, manifeste-se. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva, Rogério Robson Juca Vilar.

00106 - 001005114035-7

Autor: Banco Bradesco Sa

Réu: João Mendes dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00107 - 001005118595-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Izon Marildo dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 23 (v). (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00108 - 001005122059-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Valter Barbosa da Silva => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DECLARATÓRIA

00109 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: I- Providencie o Cartório a Cédula para que a perita tenha sucesso
 II- Intime-se a mesma para que designe uma nova data. BV: 22/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

00110 - 001003058988-0

Autor: Súlido de Freitas

Réu: Banco Ford S/A e outros => DESPACHO: Subam os autos ao e. T.J./RR. Boa Vista/RR, 16.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Hervanilson M. F. dos Santos, Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, George Silva Viana Araújo, Danielle Ferreira Ramos, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Vanessa Linhares Gouveia.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00111 - 001003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida

Requerido: Edson Dick => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício fls. 100/103. (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00112 - 001001005104-2

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Macrass Construções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Recolhimento das Custas Finais R 382,24. (Port. 02/99). Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00113 - 001001005170-3

Exeqüente: e Stein e outros

Executado: Macrass Construções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Recolhimento das Custas Finais R 319,51. (Port. 02/99). Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00114 - 001001005246-1

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Antônio Nascimento da Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03- CGJ/RR

II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00115 - 001001005258-6

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A
Executado: M R Matos e outros => DESPACHO: Atenda o exequente o despacho de fl. 119, sob pena de extinção. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

00116 - 001001005314-7

Exeçúente: Banco Itaú S/A
Executado: Lourival Soares Campelo => DESPACHO: Atualize-se o débito. BV: 22/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00117 - 001001005367-5

Exeçúente: Banco Bradesco S/A
Executado: Urbaniza Construções Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03- CGJ/RR

II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00118 - 001001005385-7

Exeçúente: Joaquim Alves Ferreira Filho
Executado: Francisco Neto Santana => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 51)
II- Após, manifeste-se o autor. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00119 - 001001005404-6

Exeçúente: Natanael Gonçalves Vieira
Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 30.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

00120 - 001001005432-7

Exeçúente: RI Boyle
Executado: Júlio César R dos Santos => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03- CGJ/RR
II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00121 - 001001005950-8

Exeçúente: Banco Bradesco S/A
Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03- CGJ/RR
II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00122 - 001001015530-6

Exeçúente: Enertec do Brasil Ltda
Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Ao requerido petição de fl. 247. BV: 22/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00123 - 001004078844-9

Exeçúente: Roraima Petroleo Ltda
Executado: Michel Franco de Matos Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fls. 68 (v). (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00124 - 001004079406-6

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Jose Dirceu Vinhal => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 66). BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00125 - 001004085491-0

Exeçúente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti
Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Andréia Margarida André.

00126 - 001004087780-4

Exeçúente: Nicezo Alves dos Santos
Executado: Laercio Vieira de Matos => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação, constando o número de telefone fl. 06, onde o

oficial poderá contatar com o exequente. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00127 - 001004089525-1

Exeçúente: Soares e Silva Laticínios Ltda
Executado: Merca Frios Ltda => DESPACHO: O CPF está inválido. Diga o exequente. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00128 - 001004096503-9

Exeçúente: Sérgio Rodrigues Acordi
Executado: Francisco Maurício Moreira => DESPACHO: Observe o exequente a certidão de fls. 36 e documento de fls. 41 requerendo e executando o que de lei. BV, 23/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00129 - 001005111974-0

Exeçúente: Henrique Keisuke Sadamatsu
Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV: 21/11/05: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00130 - 001003075005-2

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => DESPACHO: Intime-se para embargos. BV: 25/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, Calíria Maia Hayek.

00131 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia
Executado: Altair Souza Rodrigues => DESPACHO: I- O silêncio do Banco Central indica que não há valores a serem penhorados
II- Atenda o autor o despacho de fl. 48, sob pena de extinção. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00132 - 001001005018-4

Exeçúente: Evandro da Silva Pereira
Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => FINAL DE DESPACHO: (...) Assim sendo, possível a penhora de valores pertencentes ao partido, depositados na conta dos seus órgãos de atuação. Segue penhora judicial, digo bloqueio judicial nº 2005568708. BV, 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00133 - 001001005403-8

Exeçúente: Lisoneide Lima Queiroz
Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Designe-se audiência de Conciliação, intimando-se os representantes das partes e as partes via DPJ, a fim de se verificar possibilidade do fim do litígio. Boa Vista/RR, 30.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 28 de dezembro de 2005, às 09h40min. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00134 - 001003074424-6

Exeçúente: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr
Executado: Lucinda Estevan Richil => DESPACHO: Segue bloqueio. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti, Conceição Rodrigues Batista.

INCIDENTE PROCESSUAL

00135 - 001005114368-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A
Requerido: Janaina Ribeiro de Castro => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo indefiro o pleito de impugnação e condeno a impugnante a arcar com as despesas do presente incidente. Intime-

se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, archive-se. BV, 23/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Anastase Vaptistis Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00136 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa

Réu: J Bento Medrado => DESPACHO: Cite-se observando-se fl. 77. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suelly Diana Ambrózio de Oliveira.

00137 - 001003074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa

Réu: Francisco Mesquita Cardoso => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03- CGJ/RR II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alberto Jorge da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00138 - 001005114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros => DESPACHO: Intime-se (fls. 73). Boa Vista/RR, 01.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00139 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz

Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 62). BV: 22/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00140 - 001004092577-7

Autor: e Lira Mesquita

Réu: Ester Silva de Castro => DESPACHO: Intime-se por edital. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Giselma Saleté Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00141 - 001005118998-2

Autor: Manaus Refrigereantes Ltda

Réu: Daniel Coelho Lago => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fls. 27(v). (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício.

00142 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira => DESPACHO: Expeça-se o mandado injuntivo. BV: 25/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00143 - 001005101752-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jaisa Silva Lima => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 46). BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00144 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 40). BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00145 - 001005107123-0

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro

Requerido: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A => DECISÃO: Não há questões processuais em debate ou vícios a serem sanados. A matéria de mérito é unicamente de direito, reclamando julgamento antecipado. A causa não apresenta elementos de que a conciliação seja viável. Assim sendo, intime-se as partes da decisão, após venham conclusos para sentença(...). BV, 23/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv -

Anastase Vaptistis Papoortzis, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Larissa de Melo Lima.

00146 - 001005116390-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Natanael Gomes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 45 (v) e fl. 47. (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00147 - 001005121529-0

Requerente: Consorcio Sareng e outros

Requerido: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Ao ilustre advogado subscritor da petição inicial para trazer aos autos a procuração judicial (artigo 38 CPC). BV, 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00148 - 001004094515-5

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Santos e Santana Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolhimento das custas finais R 500,00. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00149 - 001001005519-1

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes e outros

Réu: Afonso da Conceição Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Vista dos autos. (Port. 02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Jorge da Silva Fraxe.

00150 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 05 dias. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 02/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyenne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00151 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Auxiliadora Santos => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00152 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro Dideus de Souza => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00153 - 001005114149-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jose Ivanilson Barbosa de Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R 3.185,12 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos). Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Svirino Pauli.

00154 - 001005114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Carla Demetrio Martins Matos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00155 - 001005119602-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Jose Raimundo B Rodrigues => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00156 - 001004078681-5

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Esterfeson Vasconcelos de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 65/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00157 - 001004079387-8

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Wagner Maia Martins => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00158 - 001005105426-9

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
 Réu: Deusilene Ferreira da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 65/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00159 - 001005106147-0

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
 Réu: Jose Rodrigues dos S Filho => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Mamede Abrão Netto.

00160 - 001005112163-9

Autor: Banco do Brasil S/A
 Réu: Cinthia dos Santos Ribeiro => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00161 - 001005119678-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
 Réu: Raimundo Nonato Pereira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00162 - 001005121503-5

Autor: Banco Daimlerchrysler
 Réu: A Melo de Araujo => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 11/11/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes.

00163 - 001005122085-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
 Réu: Raimundo Nonato Aguiar Rodrigues => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00164 - 001003061359-9

Requerente: Armando de Jesus
 Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00165 - 001005100705-1

Embargante: Rodrigues e Oliveira Ltda
 Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Diógenes Baleeiro Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00166 - 001001006286-6

Embargante: Vanderlei Greco
 Embargado: Neila Maria Breves => Despacho: 1. Manifeste-se a parte embargante em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Augusto Moreira.

00167 - 001005120315-5

Embargante: Empresa Gráfica Uailan
 Embargado: João Batista Campelo => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00168 - 001001006016-7

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily .

00169 - 001001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00170 - 001001006099-3

Exequente: Banco Econômico S/A
 Executado: Oneber de Magalhães Queiroz => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00171 - 001001006112-4

Exequente: Altamir da Silva Soares
 Executado: Retífica Mirage Ltda => Intimação das partes, para manifestem nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00172 - 001001006123-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A
 Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Despacho: 1. Efetuar a regularização do pólo ativo da demanda. 2. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 3. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00173 - 001001006166-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros
=> Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 114. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00174 - 001001006283-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima
Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Decisão: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de construção de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Antônio Pereira da Costa.

00175 - 001001006342-7

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A
Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => Intimação das partes, para manifestem nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00176 - 001001006621-4

Exequente: Banco Econômico S/A
Executado: Jesus Cândido da Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00177 - 001001006632-1

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Miramon Patrício da Costa => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 175. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00178 - 001001006988-7

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Belsasar Roberto Lopes => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00179 - 001001006999-4

Exequente: Banco Econômico S/A
Executado: Francisco Eduardo da Silva Barros e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00180 - 001002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda
Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 135, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco.

00181 - 001004078958-7

Exequente: Genivaldo Costa
Executado: Ednilza Carvalho Barboza => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório os documento(s) desentranhado(s), no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00182 - 001004079322-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: José Viana Vinhal => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 69v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00183 - 001004092662-7

Exequente: Stemac S/A Grupos Geradores
Executado: Tradição Engenharia Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta.

Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Antônio Cláudio de Almeida, Rodrigo Noschang da Silva.

00184 - 001004096763-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A
Executado: Roraima Diamond Shopping => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00185 - 001005114189-2

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza
Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Tendo em vista a demonstração da elevada capacidade financeira da executada e o pequeno valor da execução, considero atendidas as condições da decisão de fl. 18 e por isso defiro o pedido de penhora via Bacen-Jud. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00186 - 001002036883-2

Exequente: Francisco Ferreira Máximo Filho
Executado: Xerox do Brasil Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00187 - 001002052725-4

Exequente: C Nogueira e Cia Ltda
Executado: Associação dos Servidores da Cer => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 183, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00188 - 001003070246-7

Exequente: Sirlei Aparecida Biachi
Executado: Francisca Gerlandia Barbosa => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00189 - 001004091608-1

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados na fl. 161. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00190 - 001001006419-3

Autor: Suely Ferreira Fernandes
Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00191 - 001003072848-8

Autor: Expedito Rodrigues da Silva Filho
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00192 - 001003074873-4

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior
Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Calíria Maia Hayek, Alberto Jorge da Silva.

00193 - 001004081725-5

Autor: Lenilson Gomes da Silva Bar

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00194 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Humberto Lanot Holsbach.

00195 - 001005114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) de fls. 69/70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00196 - 001005120079-7

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Francisco Flamarion Portela => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00197 - 001004079519-6

Impetrante: Claudemir da Silva Praia

Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima => Despacho: Ao Cartório Distribuidor para que efetue a distribuição para uma das Varas Fazendárias. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rogério de Freitas Bergara, Gemairie Fernandes Evangelista.

00198 - 001005115214-7

Impetrante: Claudio de Oliveira Sampaio

Autor. Coatora: Pres da Com Eleitoral Cons Mun dos Dir da Criança/adolesc => Despacho: Intime-se o Município de Boa Vista para que se manifeste objetivamente se tem interesse no feito, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Walter Jonas Ferreira da Silva.

MONITÓRIA

00199 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Cr Almeida de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00200 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda

Réu: Fátima Regina Macedo => ERRATA na edição n.º 3255 p. 26 que circulou no dia 30/11/05 do processo de MONITÓRIA, onde lê-se "manifeste-se a parte exequente sobre interesse no feito", leia-se: "Aguarde-se audiência" Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

ORDINÁRIA

00201 - 001001006014-2

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 352,82 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edimundo Nascimento Lopes, Sivirino Pauli.

00202 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Carta Precatória, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00203 - 001005106820-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Josivaldo da Silva Wanderley => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R 2.343,44 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), com juros e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condono ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00204 - 001005119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício.

00205 - 001005121369-1

Requerente: Fernando Reis Areco e outros

Requerido: Celso Miranda da Silva e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00206 - 001004089542-6

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Lazaro Santos e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

00207 - 001005107337-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Ismael Alves Lorena => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 76v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00208 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: A parte autora não efetuou o depósito dos honorários da prova pericial, no prazo estabelecido na decisão de fl. 156. Assim, como houve desistência tácita da prova pericial e não mais provas para serem produzidas, determino que os autos venham conclusos para sentença. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

USUCAPIÃO

00209 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Despacho: Assiste razão ao parecer do Ministério Público. Os confinantes são os proprietários dos imóveis limítrofes do imóvel usucapiendo. Assim, é possível estarem em lugar incerto e não sabido, salvo se os mencionados imóveis estão abandonados. Assim, dê-se vista à DPE para que se manifeste sobre a citação dos confinantes. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros
 Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros =>
 Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho.

00211 - 001004096492-5

Autor: José Horizonte de Castro Gomes
 Réu: Ideval Batista Torreais => Despacho: Intime-se a parte autora por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 59. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 02/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00212 - 001002037284-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Faep Fundação de Apoio A Educação e Promoção Social => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00213 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Promova-se a devida regularização, tal qual pugnado no item "1" da cota de fl. 358. Após, conclusos para análise dos demais itens. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

00214 - 001005117246-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Gilson José dos Santos e outros => Despacho: Defiro cota ministerial de fl.99v. Cumpra-se, por precatória. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00215 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo
 Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré acerca do despacho de fl. 374. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Roberto André Xavier Bezerra.

00216 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00217 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho: D (fls. 72). (Defiro) . Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00218 - 001005114898-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Franklin Erico de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00219 - 001005116403-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Quitéria Moreira Maciel => Despacho: D (fls. 53). (Defiro) . Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00220 - 001005122884-8

Autor: Aurydeth Salustiano do Nascimento
 Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => Despacho: Aqui por engano. Remeta-se a uns dos JEC'S. Boa Vista-RR, 02.12.2005. (a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

ARRESTO/SEQUESTRO

00221 - 001005117186-5

Autor: Valdez Soraia de Souza Correa e outros
 Réu: Benetti Prestadora de Serviços Ltda => DESPACHO: Designo o dia 13 de junho de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 1º de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00222 - 001004096564-1

Autor: Banco Dibens S/A
 Réu: Sergio da Silva Gomes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 052. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00223 - 001005115698-1

Autor: Banco Dibens S/A
 Réu: Ezequiel Miranda Chaves => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR,02.12.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00224 - 001005116320-1

Autor: Banco do Brasil S.a
 Réu: Jacilene da Conceição dos Santos Leitão => Ato Ordinatório:Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR-02.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira, Samuel Morais da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00225 - 001005124260-9

Requerente: Maria Tereza Saens Surita Jucá
 Requerido: Associação Comunitária do Conjunto Paraná Adpp e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de conceder a medida liminar postulada, já que ausente o fumus boni iuris ou a plausibilidade do direito alegado, tal qual exigido pela primeira parte do inciso IV, do artigo 801, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, 1º de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

DECLARATÓRIA

00226 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza
 Réu: Francisco Ferreira dos Santos => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00227 - 001005120510-1

Autor: Juhed Abuchahin e outros
 Réu: Maria Madalena Almeida de Alencar => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende sua autora providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 1º de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José

Demontiê Soares Leite, José Nestor Marcelino, Francisco das Chagas Batista, Maria Emília Brito Silva Leite.

DESPEJO

00228 - 001005105611-6

Requerente: Maria Anita Barbosa
Requerido: Isabel Cristina Andina Borges => Despacho: Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Helder Figueiredo Pereira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00229 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke
Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: Indefiro (fls. 75/80), já que a citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00230 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes
Requerido: Expedito Assindino Assunção => Despacho: D (fls. 25). (Defiro) . Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00231 - 001005119610-2

Requerente: Holanda & Cia Ltda
Requerido: Joao Chaves Neto => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00232 - 001005123284-0

Requerente: Orlandina Brandao Vasconcelos
Requerido: Marcos Antonio da Silva Pantoja => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00233 - 001001007053-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 181. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00234 - 001001007066-1

Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: Mauro Silvano e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 091. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00235 - 001001007116-4

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Hermes dos Santos Chaves => Despacho: Defiro requerimento de fls. 106. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00236 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda
Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => DESPACHO: D. (fl. 93). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00237 - 001001007158-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: José Camuca Viana e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente para manifesta-se nos autos. Boa Vista-RR, 02.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Svirino Pauli.

00238 - 001001007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda
Executado: Marli Guedes Canavarro => DESPACHO: D. (fl. 105). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00239 - 001001007182-6

Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: Lv Queiroz e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 064. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00240 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Indefiro peça de fl. 325, já que não se constata qualquer erro no edital de fl. 304. Promova, destarte, a parte exequente aludida publicação. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00241 - 001001007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros
Executado: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls. 102. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco Alves Noronha.

00242 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => DESPACHO: D. (fl. 82). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00243 - 001001007863-1

Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 094. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00244 - 001001007925-8

Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 081. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00245 - 001004097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda
Executado: Wilson Batista Hendges => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00246 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda
Executado: Neides Batista => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00247 - 001005109666-6

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Executado: Homero Saporá de Souza Cruz => Despacho: Alínea b, folha 09, do pedido exordial: "... Em havendo descumprimento do Executado, no prazo a ser estipulado por esse r. Juízo (letra "a" do tópico do requerimento), que se proceda a realização do fato as suas custas ou, conforme o caso, conversão em perdas e danos, tudo em conformidade com o disposto no art. 633 do Código de Processo Civil;..." OU seja: pretende o autor "... a realização do fato as...custas..." do réu ou a "...conversão em perdas e danos"??? Diga o MP. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001005116633-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Muhammad Umar Said El Khatib => Despacho: Defiro requerimento de fl. 24. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00249 - 001005121401-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Despacho: Defiro requerimento de fls. 032. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00250 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos
 Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00251 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Indefiro pleito de fls. 166/167, haja vista certidão supra. certifique o Cartório acerca da resposta do ofício de fl. 175. Boa Vista 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemairie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00252 - 001001007733-6

Exequente: Sivirino Pauli
 Executado: Jose Jair Praciano => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00253 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00254 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha
 Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Inexiste, tal qual se constata pelo mandado de fls. 571/573, qualquer nulidade de citação, porquanto ter sido aquele recebido pelo Diretor-Geral da entidade-executada. Defiro, ainda, o pugnado reforço. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00255 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda
 Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 120. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00256 - 001004083890-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Rafael Castro Filho - Me => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 128/136 e remeta-se ao Cartório Distribuidor para ser autuada em separado e distribuída por dependência aos autos de nº 04 083890-5. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00257 - 001005106818-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => Despacho: Atente o D. Defensor Público que o procedimento executório não comporta a defesa ofertada. A DPE. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXIBITÓRIA

00258 - 001005113795-7

Autor: Paula de Jesus Rodrigues
 Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00259 - 001004081986-3

Autor: Raimundo Nonato Barroso de Pinho
 Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa vista-RR, 02.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00260 - 001004083755-0

Autor: Luiz Carlos Carneiro da Silva
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação as intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R170,00(cento e setenta reais). Boa Vista-RR, 02.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Luciana Rosa da Silva.

00261 - 001004093278-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Larissa de Melo Lima, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00262 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira
 Réu: André Alberto Souza Soares => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, declaro a incompetência deste Juízo para apreciação e julgamento da lide posta, devendo os autos, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor, serem remetidos à Comarca de Belém, no Estado do Pará, porquanto ser este o local em que o réu é domiciliado, o que lhe possibilitará, atendendo aos ditames consumeristas, uma melhor defesa. Boa Vista, 1º de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves, Andre Alberto Souza Soares.

00263 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima
 Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00264 - 001005122265-0

Autor: Leutson Pereira Santos

Réu: Banco Bradesco => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar ao réu que promova a imediata exclusão do nome do autor, do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R 100,00(cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00265 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa

Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => DESPACHO: Redesigno a audiência de justificação para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 10h. Cite-se o réu a comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 1º de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00266 - 001005121393-1

Impetrante: Comercio e Representação Jurity

Autor: Coatora: Presidente da Cpl da Bovesa-sonia Maria Gouveia Lima => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00267 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. 9a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

ORDINÁRIA

00268 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Renato Matos da Silva => DESPACHO: Designo o dia 07 de junho de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 1º de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00269 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior

Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces => DESPACHO: Designo o dia 08 de junho de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 1º de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00270 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 51, haja vista certidão de fl. 47v, não se adequar a norma do artigo 227, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00271 - 001005116450-6

Requerente: Loteria Canarinho Ltda

Requerido: Caixa Seguradora S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da constatação ofertada. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00272 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Requerido: Ipojukan Carneiro da Costa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00273 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro

Requerido: Valdivino Herique da Silva => Despacho: Assiste razão, acerca do custo da nova perícia determinada, ao peticionante de fls. 272/276. promova, destarte, a parte autora o depósito de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, na forma do § 2º, do artigo 19, do Código de Processo Civil, sob pena de desistência da prova e se considerar verdadeiro o fato probante, mencionado às fls. 158/160. Boa Vista, 01 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo, Dário Quaresma de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00274 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: Redesigno a audiência de justificação para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 10h. Cite-se o réu a comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 1º de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL**Expediente de 02/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A) :****Anderson Ricardo Souza da Silva****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00028 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros

Requerido: J.R.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Antes de apreciar o pedido de prisão do executado, digam os exequentes sobre a parte final da manifestação ministerial de fls. 294, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00029 - 001003058037-6

Requerente: A.L.V.M.

Requerido: A.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Retornem os autos ao arquivo, sendo for requerido em 20 (vinte) dias. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. ****AVERBADO**** Adv - Christianne Gonzales Leite.

00030 - 001005116822-6

Requerente: A.P.R.

Requerido: M.A.B.R. => Sentença: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na

inicial, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao filho/autor, no valor de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do genitor/réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, depositada na conta indicada às fls. 08, pagos até o dia 10 de cada mês. Por fim, dada a sucumbência recíproca, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de fase ao deferimento de justiça gratuita em favor da parte autora, que a isenta de tal ônus. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00031 - 001005123294-9

Requerente: D.B.C.

Requerido: D.J.M.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando a renda aproximada que percebe o demandado, bem como para que junte a declaração de que trata a lei 7.115/83, para apreciação da justiça gratuita. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00032 - 001001000569-1

Inventariante: Maria do Socorro Santos da Costa e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 30,50 (Trinta reais e cinquenta centavos) conforme planilha de cálculos de fl. 148, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 23/11/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Agenor Veloso Borges.

00033 - 001004085066-0

Inventariante: Antonia Iracildes Almeida de Amorim => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Apresentem os requerentes o plano de partilha para homologação por este juízo. Defiro o pedido de vista de fls. 92, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

DECLARATÓRIA

00034 - 001005114869-9

Autor: T.P.

Réu: A.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a parte autora acerca do documento de fls. 82, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00035 - 001005116438-1

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

EXECUÇÃO

00036 - 001003065819-8

Exeqüente: A.J.L.F.

Executado: F.G.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifico o cartório acerca do decurso do prazo do edital de fls. 39. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00037 - 001004076322-8

Exeqüente: W.G.B.N. e outros

Executado: H.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 71/72. Sobreste-se o andamento da presente execução até o cumprimento do acordo de fls. 73/74. Recolhe-se, com urgência, o mandado de prisão ora expedido. Após, ao MP. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00038 - 001005123270-9

Exeqüente: E.B.F.A.

Executado: C.R.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho:) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC,

respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00039 - 001005106706-3

Autor: R.P.C.

Réu: L.L.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista a parte autora para requerer o que lhe for de interesse. Boa Vista, 01/12/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00040 - 001003065976-6

Requerente: R.L.P.B.

Requerido: M.R.S.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Trata-se de promoção cartorária referente à ausência de indicação do nome que a autora adotará. A autora passará se chamar R. L. P. O. São avós paternos da autora o Sr. J. R. O. e a Sra. I. da S. O., que passa a entregar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00041 - 001004081711-5

Requerente: T.R.O.P.

Requerido: M.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Converto o julgamento em diligência para determinar o cumprimento da alínea "4", do despacho de fls. 14, expedindo-se novo mandado com a ordem de colheita de dados, vez que o mandado de fls. 31 resta deficiente. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00042 - 001003596668-7

Requerente: H.T.A.S.

Requerido: E.F.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão supra, cobre-se, por via telefônica, resposta aos ofícios expedidos, certificando-se. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Roceliton Vito Joca.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00043 - 001005116572-7

Autor: A.H.A.O.

Réu: M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido supra. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00044 - 001002026888-3

Autor: H.A.V.

Réu: A.T.L.V. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimem-se os réus acerca da renúncia noticiada às fls. 115, bem como para que constituam novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações necessárias. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares, Agenor Veloso Borges.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00045 - 001004087669-9

Autor: J.S.S.

Réu: M.V.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00046 - 001004096839-7

Requerente: D.A.O.R.
Requerido: F.O.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 34, bem como a certidão supra, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL**Expediente de 02/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra****EXECUÇÃO**

00060 - 001005106138-9
Exequente: Itam Instituto Tecnológico de Administração Municipal
Executado: O Município do Cantá => SENTENÇA: Tendo em vista a inércia da parte exequente em promover andamento do presente feito, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, II c/c 267 § 1º do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

EXECUÇÃO FISCAL

00061 - 001001009027-1
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ss Serviços Comércio Representação Ltda => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001001009166-7
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => 01- Lavre-se o termo de penhora conforme requerido às fls. 119. 02- Após, intime-se o executado. 03- Transfira-se os valores nos termos requeridos-fls. 119. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00063 - 001001009247-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ramiro Francisco da Silva => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00064 - 001001009262-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Rubens Gomes da Silva => 01- Requisite-se informações acerca do Cumprimento do Ofício de fls. 61. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00065 - 001001009263-2
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Jr Simão e outros => 01- Expeça-se nos termos de fls. 183. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00066 - 001001009494-3
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => 01- Intime-se para pagamento das custas. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de 150,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00067 - 001001009532-0
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => 01- Requisite-se informações acerca do Cumprimento do Ofício de fls. 99. Boa

Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00068 - 001001009610-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Cd Shop Comércio Ltda => 01- Proceda-se com a Penhora no JUDBACEN. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00069 - 001001009855-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Auto Peças Vebras Ltda e outros => 01- Proceda-se com a Penhora no JUDBACEN. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00070 - 001001015640-3
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => 01- Expeça-se nos termos requeridos às fls. 112/113. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00071 - 001001015664-3
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => 01- Cumpra-se o despacho de fls. 180. 02- Intime-se o exequente por meio de sua Procuradora-fls.185, da manifestação Estadual de fls. 189. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00072 - 001001015753-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => Defiro fls. 123. Intime-se, com urgência. Boa Vista, 1 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001002038336-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Murilo Pereira de Melo => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00074 - 001002038751-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Gilzeneide Remídio Gomes => 01- Proceda-se com a Penhora no JUDBACEN. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00075 - 001002043252-1
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Jr Simão e outros => 01- Expeça-se nos termos de fls. 108. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00076 - 001002051298-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Laureano de Souza => 01- Proceda-se com a Penhora no JUDBACEN. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00077 - 001002051648-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Luiza Maria Falcao Severo => 01- Proceda-se com a Penhora no JUDBACEN. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00078 - 001002051764-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Adevane R Barbosa e outros => 01- Proceda-se com a Penhora no JUDBACEN. Boa Vista, 18 de novembro de 2005.

César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00079 - 001002051769-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anauá Corretora de Seguros de Vida Ltda e outros => 01- Proceda-se com a Penhora no JUDBACEN. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00080 - 001002052184-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Silva dos Santos => 01- Proceda-se com a Penhora no JUDBACEN. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00081 - 001002052188-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => 01- Proceda-se com a Penhora no JUDBACEN. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00082 - 001003059947-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Teixeira do Carmo => 01- Proceda-se com a Penhora on-line, nos termos de fls. 40. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00083 - 001004085496-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Érico Santos Alves dos Reis => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00084 - 001004087551-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => 01- Desentranhe-se o mandado de fls. 73 para cumprimento. 01- Intime-se para pagamento das custas. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00085 - 001004087807-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: William da Silva Melo e outros => 01- Defiro fls. 67/68. 02- Expeça-se o mandado de penhora e, posteriormente a esta, intímem-se o executado e sua cônjuge, se casado for. 03- Após, que seja avaliado o bem penhorado. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00086 - 001004091678-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Expedito Francisco da Silva => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00087 - 001004091824-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 116. 02- Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001004093272-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => 01- Defiro a suspensão requerida-fls. 75. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004093281-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => 01- Expeça-se a Carta Precatória nos termos de fls. 71. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00090 - 001005100950-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marinete Silva Nascimento => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00091 - 001005100959-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Rocha Barros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00092 - 001005101561-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => 01- Oficie-se nos termos da petição de fls. 57/58. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005107364-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => 01- Proceda-se com a Penhora no JUDBACEN. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00094 - 001005107376-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros => 01- Expeça-se nos termos de fls. 29. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00095 - 001005107533-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Francisco de Sales e outros => 01- Penhore-se pelo Sistema JudBacen. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00096 - 001005107358-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Maria Antônia Pinto da Silva => Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Boa Vista, 2 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00275 - 001001010721-6

Indiciado: J.A.S. => Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001001010809-9

Réu: Diareis Pereira da Costa => Despacho: Intime-se o acusado por Edital. Dê-se ciência as partes. Boa Vista/RR, 29/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001001010857-8

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001001010875-0

Réu: José Nascimento Chaves => Despacho: Acoste-se os autos com urgência, os mandados de intimação das testemunhas de acusação. Após ao MP. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001002026159-9

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001002026261-3

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001002026351-2

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001002026427-0

Indiciado: I. => Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001002026435-3

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001002031575-9

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001002032257-3

Indiciado: P.P.A.M.C./I. => Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001002032293-8

Indiciado: P.G.S. => Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001002032295-3

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001002042457-7

Indiciado: A. => Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001002044947-5

Indiciado: K.D.B. e outros => Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001002053421-9

Indiciado: A. => Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001002056667-4

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005.

Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001003066949-2

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001003068079-6

Indiciado: C.E.G. e outros => Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001004081033-4

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001004093029-8

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001004094002-4

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001004097583-0

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001004097964-2

Indiciado: A. => Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001005103796-7

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001005103798-3

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001005106323-7

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001005106324-5

Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001005108717-8

Indiciado: F.P.S.F. => Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001005109536-1

Indiciado: O.H. e outros => Despacho: Ao ministério Público. Boa Vista/RR, 02/12/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00305 - 001001011035-0

Réu: Jandence Barbosa de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/01/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00306 - 001001011338-8

Réu: Maria Milagros Morillo Rodriguez e outros => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001001011564-9

Réu: Clessi Guimarães de Medeiros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00308 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001001011772-8

Réu: Adelson Rebouças Mota => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ADELSON REBOUÇAS MOTA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011772-8 ... Torno definitiva a pena do acusado ADELSON REBOUÇAS MOTA, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011772-8. ... Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00310 - 001003060177-6

Réu: André Anderson Pires Ferreira => DESPACHO: Homologo a desistência da Defesa (fls. 121v.), para oitiva de sua testemunha. Requisite-se laudo definitivo e FAC's atualizadas, após, em alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR) em 02 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => Despacho em Ata: Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas. junte-se Fac's atualizadas, após em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 02 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarda resposta fac federal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00312 - 001004083604-0

Indiciado: R.N.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001004089763-8

Réu: Rafael Gervásio Amorim Neto e outros => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida.

00314 - 001004092708-8

Réu: Alfredo Adriano Junior => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Selma Aparecida de Sá, Nilter da Silva Pinho.

00315 - 001005102011-2

Réu: Leilson Ribeiro Costa => Aguarda resposta laudo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001005114535-6

Réu: Antônio Pereira Gama => Aguarda expedição de guia e ofícios. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001005120049-0

Indiciado: J.V.S. => Despacho em Ata: Designo audiência para o dia 15 de dezembro de 2005, às 9h intimações necessárias. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida com advertência de tratar-se de réu preso. Comarca de Boa Vista (RR) em 02 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001005122271-8

Indiciado: M.D.S. e outros => Intimação dos Patronos dos Acusados para tomarem ciência da degravação da audiência realizada, nos termos da Portaria 001/2004 Gabinete da 2.A Vara Criminal, bem como apresentarem alegações preliminares no prazo legal. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00319 - 001005105437-6

Agravado: Eduardo da Silva Barbosa => "Abram-se vistas ao Ministério Público e à Defensoria Pública. I. Boa Vista-RR, 01/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00320 - 001003069937-4

Sentenciado: Márcio José da Silva => DECISÃO: Defiro a permanência do apenado na Cadeia Pública de Boa Vista à fl. 109 em caráter precário excepcional, tendo em vista o alegado risco de vida. Defiro item "2" da cota ministerial de fl. 10. Com urgência. I. Boa Vista/RR, 01/12/05 - Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00321 - 001003070026-3

Sentenciado: Lúcia Maria Barreto de Carvalho => Decisão:"Defiro cota ministerial de fls. 63v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 01/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00322 - 001003073958-4

Sentenciado: Sonia Solange Coutinho de Souza => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.§ Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 01/12/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00323 - 001003074226-5

Sentenciado: Alessandro Ney Guimarães Tavora => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.295/04, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do condenado a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00324 - 001004076588-4

Sentenciado: Maria Leonice da Silva => "DECISÃO: Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado.§ Elabore-se planilha de levantamento de pena.§ Abra-se vista a direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens:"o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto?"(art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, Ouça e o Ministério Público.§ Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. § Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional.§ I. Boa Vista/RR, 01/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001004081607-5

Sentenciado: José Domingos da Cunha Ribeiro => “DECISÃO: Defiro item “1” da cota ministerial de fl. 26, devendo a Psiquiatra responder ao quesito (art. 83, III, do Código Penal) no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro, da mesma forma, item “2” da cota do Ministério Público. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Com urgência. I. Boa Vista/RR, 01/112/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00326 - 001004087107-0

Sentenciado: Delmário Feitoza de Araújo => “DECISÃO: Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. § Elabore-se planilha de levantamento de pena. § Abra-se vista a direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: “o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto?” (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. § Após, Ouça e o Ministério Público. § Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. § Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. § I. Boa Vista/RR, 01/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00327 - 001004087125-2

Sentenciado: Luis Felix Bezerra => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Decisão: “...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista à direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a) devendo , ao final, responder os seguintes itens: “o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?” (Art. 83, III, do Código Penal) e , “através da constatação das condições pessoais do(a) sentenciado(a), presume-se que o(a) mesmo(a) voltará a delinquir?” (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 01/12/05. Euclides Calil Filho (a) Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00328 - 001004087128-6

Sentenciado: Marciano Nascimento de Souza => DECISÃO: “Defiro cota Ministerial de fls. 24v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Determino o prazo de 03 (três) dias para a realização da referida avaliação. I. Boa Vista-RR, 01/12/05.(a) Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR”. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ronnie Gabriel Garcia.

00329 - 001004089815-6

Sentenciado: Enderson Lourenço Diogo de Araújo => “Defiro cota ministerial de fls. 205v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 01/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00330 - 001005100177-3

Sentenciado: Elielson Santos Barreto => “DECISÃO: Defiro Manifestação de fls. 55v. Intime-se § Boa Vista-RR, 01/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001005100187-2

Sentenciado: Vicente Bezerra da Silva => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 47 (quarente e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se

o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 01/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 02/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****ABUSO DE AUTORIDADE**

00332 - 001003065295-1

Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol acusação designada para 19/12/2005, às 15 horas. Adv - Ivo Calixto da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00333 - 001005114197-5

Réu: Delon Duncam => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00334 - 001004078928-0

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => Aguarda providência arquivar. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00335 - 001005123674-2

Requerente: Antônio Carlos Honorato de Melo => ... Isto posto concedo a Antônio Carlos Honorato de Melo a liberdade provisória prevista no art. 310, parágrafo único do CPP. Intimem-se. Aguarde-se o IP. Boa Vista, 02/12/2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 02/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Ã) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ COSTUMES**

00336 - 001002038018-3

Réu: Antonio Gois => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO GOIS, vulgo “Fogão”, brasileiro, solteiro, técnico em fogão, nascido aos 06.08.1955, natural de Caxias - MA, filho de Maria Góis, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038018-3. Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu ANTONIO GOIS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 214, c/c os art. 224, “a” e art. 214, c/c os art. 224, “a” e 226, II, em concurso material(art. 69), todos do Código Penal, bem como, no artigo 9º da Lei n.º 8072/90, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, ne ste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 02.02.2006, às 10h:50min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados

da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogado se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, Ronaldo Barroso Nogueira - Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA- Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00337 - 001004094507-2

Réu: Andre dos Santos Neves => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 02.02.2006 às 12:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00338 - 001005113981-3

Réu: Antonio Marques Rodrigues dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha de acusação designada para o dia 15.12.2005 às 12:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2005

015420CE =>00015, 00040, 00049
 016023CE-B =>00055
 007972PA =>00029
 000039RR-A =>00011
 000048RR-B =>00020, 00021, 00040
 000078RR =>00052
 000087RR-B =>00019, 00060
 000087RR-E =>00031, 00044
 000088RR-E =>00051
 000092RR-B =>00030
 000100RR =>00025
 000107RR-A =>00033
 000113RR-B =>00056
 000114RR-A =>00026, 00043
 000114RR-B =>00037
 000117RR-B =>00059
 000118RR =>00055
 000121RR =>00055
 000123RR-B =>00041
 000135RR-B =>00018
 000142RR-B =>00030, 00033, 00036
 000155RR =>00024
 000156RR =>00017
 000171RR-B =>00042
 000172RR-B =>00054, 00057
 000175RR-B =>00043
 000179RR =>00024
 000182RR-B =>00057
 000182RR =>00016
 000185RR =>00025
 000189RR =>00012
 000203RR =>00051
 000206RR =>00036, 00056
 000209RR =>00055
 000223RR-A =>00032
 000223RR =>00012, 00031
 000225RR =>00025
 000226RR =>00030
 000236RR-B =>00015, 00020, 00021, 00045, 00046, 00047, 00048, 00050
 000258RR =>00015, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050
 000260RR-A =>00031
 000262RR =>00035, 00038
 000263RR =>00030
 000264RR =>00031, 00033, 00036, 00043, 00044
 000268RR =>00016
 000276RR-A =>00043

000282RR =>00011
 000352RR =>00042
 000355RR =>00061
 000356RR =>00042
 000380RR =>00014
 000394RR =>00029, 00030, 00032, 00058
 000413RR =>00071
 000428RR =>00034

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001005123834-2

Indiciado: L.A.F. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005123841-7

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001005123745-0

Indiciado: E.S.D. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005123837-5

Indiciado: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005123839-1

Indiciado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001005123840-9

Indiciado: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001005123842-5

Indiciado: J.F.F. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001005123835-9

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005123836-7

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005123838-3

Indiciado: F.F.P. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/12/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00011 - 001002029515-9

Exequente: José Nicodemus de Góes
 Executado: Francisco Dourandilson B de Souza => Despacho: Diga o exequente sobre o paradeiro do executado. Int. B.V., 21/11/2005.
 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004080788-4

Autor: Marcos Silva Cavalcante
 Réu: Jorpam Mudanças e Tranportes Ltda => Despacho: Diga o credor. Int. B.V., 23/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geysou Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00013 - 001005099377-2

Autor: A Martins Nunes - Me (parada Obrigatória)
 Réu: Betânia S Magalhães Pereira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005110923-8

Autor: J.c.l da Silva-me
 Réu: Odete Vieira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Janaína Debastiani.

ORDINÁRIA

00015 - 001005110152-4

Requerente: Emerson Pereira Pinho e outros
 Requerido: Real Seguros S/A => Despacho: Defiro fl. 122, permanecendo cópias nos autos. Após, archive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. B.V., 21/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/12/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001005099287-3

Autor: Klycia Helena Rodrigues da Silva
 Réu: Jadier Guilherme de Mendonça Filho => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Cumpra-se as determinações descritas em fls. 45/47. Em 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito

respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00017 - 001005113232-1

Autor: Reginaldo Pessoa da Silva
 Réu: Mauro Marginsk => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 08, com base nas informações descritas em fl. 17. Cumpra-se com urgência. Designe-se nova data para realização de audiência. Diligências necessárias. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00018 - 001005113315-4

Autor: José Arivaldo de Azevedo
 Réu: Osvaldo Tavares Pessoa => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 16. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00019 - 001005117862-1

Autor: Cleide Silva Oliveira
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte demandante, no SISCOM. Publique-se a data da audiência designada. Cite-se a empresa demandada. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00020 - 001005119426-3

Autor: Adalva Lucia da Silva e outros
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores o montante de R 1.245,99 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vascelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00021 - 001005119427-1

Autor: Doralice de Oliveira Martins e outros
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores o montante de R 1.245,99 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00022 - 001005119540-1

Autor: Kátia Moura Marques
 Réu: Naon Medeiros Ancelmo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R Intimem-se. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001005122587-7

Requerente: Edson Helio da Silva Sales
 Requerido: Telaima Celular S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para realização de audiência, com urgência. Intimações necessárias. Em, 30/11/2005 (a)

Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00024 - 001004088865-2

Exeqüente: Francisca de Souza Bezerra
Executado: Veronica de Souza e Silva => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício n.º 1607/05. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00025 - 001004095059-3

Exeqüente: Romero Anthony Cruz Tiam Fook
Executado: Cícero Vieira Júnior => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samuel Morais da Silva, João Alfredo de A. Ferreira, Alcides da Conceição Lima Filho.

00026 - 001005118249-0

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi
Executado: R.l Veras - Me => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 14, com a máxima urgência. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco das Chagas Batista.

00027 - 001005121027-5

Exeqüente: Francisco Leitao Sousa
Executado: Rogervan Brito Palma => FINAL DE DECISÃO: ..., ISTO POSTO, homologo a desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, caput, e CPC, art. 598). Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem csutas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 28/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001005109853-0

Requerente: Almeida e Carvalho - Me
Requerido: Aline Consolata Sousa Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem csutas. P.R.I. Em, 28/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00029 - 001004084512-4

Autor: Adrianny Sheila Souza dos Anjos
Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intimações necessárias. Determino o desbloqueio imediato dos valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00030 - 001004095041-1

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira
Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marcos Antonio Jóffily, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00031 - 001005104159-7

Autor: Sttefani Pinheiro Ribeiro
Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00032 - 001005111472-5

Autor: Farley Hudson Marques Cunha

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00033 - 001005113031-7

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos
Réu: Banco Sudameris S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar.

00034 - 001005113184-4

Autor: Geovane Marques Beserra
Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte demandada, no SISCOM. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ana Paula Joaquim.

00035 - 001005120899-8

Autor: Alessandro Andrade Lima
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 28/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00036 - 001005117876-1

Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva
Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro e outros => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se ser desnecessária nova publicação do despacho de fl.224, considerando que o requerimento de fl. 225, perdeu o seu objeto (fl. 227). Providencie o cartório a inclusão do nome da empresa DELL Computadores do Brasil Ltda, no SISCOM. Aguarde-se apresentação da contestação da segunda reclamada (DELL Computadores), no prazo de dez dias, conforme determinado em fl.66. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Daniel José Santos dos Anjos.

00037 - 001005123736-9

Requerente: Oneide Daphane Rodrigues de Oliveira
Requerido: Banco Hsbc => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para realização de audiência, com urgência. Intimações necessárias. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio O.f.cid.

MONITÓRIA

00038 - 001004095039-5

Autor: Gilvan Lopes Benigno
Réu: Francisco Antonio de Sousa Lima => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 32, mediante o recolhimento do importe devido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00039 - 001005099489-5

Autor: M S de Araujo
Réu: Maria Auxiliadora Mambaru => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00040 - 001005110165-6

Requerente: Maria Jose Costa de Araujo e outros
 Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório se a certidão de fl. 63, atende ao determinado por este Juízo. Após, cls. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00041 - 001005121576-1

Requerente: Marcelo Belo Medeiros
 Réu: Francisco das Chagas Pinheiro => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 24. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior**

INDENIZAÇÃO

00042 - 001005099042-2

Autor: Adalberto da Silva Matos
 Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: 1) Considerando o documento de fl. 49, reputo justificada a ausência do autor e regular a representação da parte requerida
 2) Defiro a redesignação requerida às fl. 46
 3) Intimem-se
 4) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 15/02/2006 ÀS 10:30H). BV. 22/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00043 - 001005119553-4

Requerente: Jaime de Andrade Caetano
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a parte requerida para contestar o feito, bem como manifestar-se acerca de fls. 49/51, prazo de dez dias (...). 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 29/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001005117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana
 Réu: Wellen Marcio de Almeida => Intimação efetivado(a). I. Inócua a manifestação de fls. 32/33, tendo em vista a publicação da sentença

de fls. 31, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil. II. Intime-se o Autor da sentença e o Réu deste despacho. III. Aguarde-se o trânsito em julgado. Em, 1º/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00045 - 001005119388-5

Autor: Maurício Elizário da Silva
 Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R 796,88 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (11/02/2004, fls. 12) e acrescida de juros legais a contar da citação (11/10/2005, fls. 20), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz substituto Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00046 - 001005119391-9

Autor: Leonidas Luna de Brito e outros
 Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar aos Autores a importância de R 1.700,00 (mil e setecentos reais), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (20/07/2005, fls. 21) e acrescida de juros legais a contar da citação (11/10/2005, fls. 27), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz substituto Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00047 - 001005119412-3

Autor: Joao Kenedy Rebouças
 Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R 729,20 (setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (02/07/2004, fls. 12) e acrescida de juros legais a contar da citação (14/10/2005, fls. 19), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz substituto Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00048 - 001005119415-6

Autor: Benedita de Jesus
 Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R 1.239,64 (mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (03/09/2004, fls. 12) e acrescida de juros legais a contar da citação (11/10/2005, fls. 20), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz substituto Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00049 - 001005119417-2

Autor: Maria do Carmo Pereira de Sousa
 Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R 1.823,00 (mil oitocentos e vinte e três reais), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (30/11/2004, fls. 16) e acrescida de juros legais a contar da citação (11/10/2005, fls. 18), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz substituto Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00050 - 001005119419-8

Autor: Lionete de Souza Cavalcante Santos e outros

Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar aos Autores a importância de R 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (18/11/2004, fls. 21) e acrescida de juros legais a contar da citação (14/10/2005, fls. 24), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em conseqüência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR, juiz substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00051 - 001005123738-5

Autor: Orlandina Brandao Vasconcelos
Réu: Marcos Antonio da Silva Pantoja => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2006 às 08:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

AÇÃO RESCISÓRIA

00052 - 001005118232-6

Autor: Marta Josélia Tavares da Silva
Réu: Leandro Luiz de Melo Horta => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/12/2005. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00053 - 001005121085-3

Exequente: Osvaldo Batista Costa
Executado: Maria Glaucinei Portilho => Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR, juiz substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00054 - 001005121006-9

Requerente: Josilene Marlene Kuhnen
Requerido: Juracelia Menezes Domingues => I. A questão criminal é de interesse particular da executada
II. Tendo em vista os documentos de fls. 21 a 25, intime-se a Exequente para buscar o veículo no lugar onde o deixou e dar quitação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado
III. Intime-se a Executada para devolver o veículo em mãos da Exequente assim que solicitado
IV. Notifique-se à DPE. Em, 01/12/05. MARCELO MAZUR, juiz de direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00055 - 001005119314-1

Autor: Kesia Maria Carvalho da Silva
Réu: Laboratorio de Analises e Pes Clinicas Lobo Dalmada Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/12/2005. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Samuel Weber Braz.

00056 - 001005121028-3

Autor: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz
Réu: Esplanada Magazine => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/12/2005. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Daniel José Santos dos Anjos.

00057 - 001005121078-8

Autor: Genesio Rufino de Souza
Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/12/2005. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Geralda Cardoso de Assunção.

00058 - 001005121269-3

Autor: Lina Bezerra Trindade
Réu: Telemar Norte Leste S/A => I. Inócua a manifestação de fls. 42, tendo em vista a publicação da sentença de fls. 18, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil. II. Pela exposição da Autora, dispense o pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 51, §2º, da Lei 9099/95. Intime-se a Autora. IV. Aguarde-se

o trânsito em julgado. V. Atendem os servidores deste cartório para que fatos desta natureza não se repitam, se é que efetivamente ocorreu. Boa Vista, RR, 1º de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR, juiz de direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00059 - 001005122728-7

Autor: Paulo Rodrigo Santos Campos
Réu: Jonas de Souza Matos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

MONITÓRIA

00060 - 001005122509-1

Autor: W A Chahine - Me (datelli)
Réu: Nelzimar Arruda Campos => Intimação efetivado(a). Diga o Autor sobre a certidão de fls. 13v. Em, 30/11/05. MARCELO MAZUR, juiz de direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00061 - 001005121019-2

Autor: Roselene Marreira Moreira
Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/12/2005. Adv - Marlene Moreira Elias.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00062 - 001005098639-6

Indiciado: E.T.O. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em 29/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005116110-6

Indiciado: F.F.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em 29/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00064 - 001005110116-9

Indiciado: P.R.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 29/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005110457-7

Indiciado: O.S.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e

processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em 29/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005111759-5

Indiciado: H.F.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em 29/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005119460-2

Indiciado: T.P.A.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 29/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00068 - 001005117811-8

Indiciado: A.S.N. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em 29/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00069 - 001005118287-0

Indiciado: J.C.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em 29/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00070 - 001005111656-3

Indiciado: C.A.A.F.B.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 29/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00071 - 001005110019-5

Indiciado: F.A.R. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da vítima, no SISCOM. Após, intimem-se as testemunhas arroladas em fls. 22/23. Por fim, agurade-se a realização de audiência designada. Em, 29/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ COSTUMES

00072 - 001005117785-4

Indiciado: J.C.L. => I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 26. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 1º de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00073 - 001005118223-5

Indiciado: J.P.S. => I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 29, verso. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Caracará, RR, nos termos dos artigos 70, do Código de Processo Penal, e 63, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 1º de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005119590-6

Indiciado: A.P.C. => I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 22, verso. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Alto Alegre, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 1º de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005120996-2

Indiciado: J.S.F. => I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 34. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Mucajaí, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 1º de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00076 - 001005121813-8

Indiciado: T.C.S.D. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. I. Acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público em fls. 15 para determinar o arquivamento deste Termo Circunstanciado, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. II. Após as anotações necessárias, arquivem-se. Boa Vista, RR, 1º de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2005

000008RR =>00001
 000042RR-B =>00001
 000048RR-B =>00003, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014,
 00015, 00018, 00019, 00021, 00024
 000085RR-E =>00005, 00023
 000100RR =>00023
 000114RR-A =>00005
 000120RR-B =>00001
 000160RR =>00023
 000171RR-B =>00004
 000175RR-B =>00002
 000182RR-B =>00004
 000194RR-B =>00005
 000202RR-B =>00004
 000226RR =>00005, 00023
 000236RR-B =>00003, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010,
 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019,
 00020, 00021, 00022, 00024
 000245RR-A =>00004
 000258RR =>00006, 00007, 00008, 00009, 00016, 00017, 00020,
 00022
 000263RR =>00005, 00023
 000264RR =>00005
 000269RR =>00005
 000316RR =>00005, 00023
 000394RR =>00002, 00005, 00023;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005124127-0
 Apelante: E.m. Gurgel Neto Me
 Apelado: Walter Camargo Brotas => Distribuição por Sorteio em
 02/12/2005. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria
 Dizanete de S Matias, Orlando Guedes Rodrigues.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005124128-8
 Apelante: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Apelado: Marcio Jose de Holanda => Distribuição por Sorteio em
 02/12/2005. Adv - Márcio Wagner Maurício, Luciana Rosa da Silva.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001005124132-0
 Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de
 Seguros
 Apelado: Maria Raimunda Morais Rocha => Distribuição por
 Sorteio em 02/12/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo
 Machado de Figueiredo.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001005124133-8
 Apelante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios
 Beneficente
 Apelado: Sylvania Mary de Almeida Gurgel => Distribuição por
 Sorteio em 02/12/2005. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Denise
 Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001005124138-7
 Apelante: Wagner Mendes Coelho
 Apelado: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 02/
 12/2005. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar
 Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos
 Santos Teixeira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da

Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline
 Mabel Fraulob Aquino.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001005124137-9
 Apelante: Real Seguros S/A
 Apelado: Maria Geralda Lopes e outros => Distribuição por
 Sorteio em 02/12/2005. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo
 Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo César Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001005124131-2
 Apelante: Real Seguros S/A
 Apelado: Maria Lima da Silva e outros => Distribuição por Sorteio
 em 02/12/2005. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo
 Machado de Figueiredo.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 02/12/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo César Dias Menezes

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 001005118253-2
 Apelante: Real Seguros S/A
 Apelado: Maria Mercedes Francisco e outros => Ementa:
 PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE
 CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO
 CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO
 DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE -ACERTO
 DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO.Acórdão:
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os
 membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de
 Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso,
 nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
 Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes
 (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins
 (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de
 Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de
 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho,
 Marcelo Machado de Figueiredo.

00009 - 001005118255-7

Apelante: Real Seguros S/A
 Apelado: Maria do Carmo Brasil de Almeida e outros => Ementa:
 PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE
 CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO
 CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO
 DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE -ACERTO
 DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO.Acórdão:
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os
 membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de
 Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso,
 nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
 Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes
 (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins
 (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de
 Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de

2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00010 - 001005120457-5

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria da Cruz dos Santos => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001005120460-9

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Antonio Wilson Pereira Oliveira => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00012 - 001005120461-7

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria das Graças Vieira Campelo Lima e outros => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001005120463-3

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria Dália da Sena => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo

Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00014 - 001005120466-6

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria do Amparo Neres Gomes e outros => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00015 - 001005120470-8

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Marilda Vidal Braga => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00016 - 001005120475-7

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Altair José de Moraes => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00017 - 001005120479-9

Apelante: Real Previdência e Seguros S/A

Apelado: Pedro Paulo Silva => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00018 - 001005120480-7

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros
 Apelado: Alciran Ribeiro Santos => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE -ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00019 - 001005122829-3

Apelante: Companhia Lider Dpvt Bradesco Seguros S/A
 Apelado: Idener de Jesus Silva => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE -ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00020 - 001005122830-1

Apelante: Real Seguros S/A
 Apelado: Maria da Piedade Almeida de Melo => Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE -ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00021 - 001005122831-9

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros
 Apelado: Maria do Rosário Sousa de Almeida => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE -ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00022 - 001005122834-3

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Francisco Assis de Oliveira Pinho => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE -ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00023 - 001005122839-2

Apelante: Amazônia Celular S/A
 Apelado: Samuel Moraes da Silva => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, João Alfredo de A. Ferreira.

00024 - 001005122840-0

Apelante: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros
 Apelado: Maria Erenice Sereno => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE -ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2005

000153RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 02/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Jorge Anderson Schwinden

EXONER. PENSÃO ALIMENTÍCIA

00001 - 002003003208-8

Autor: R.N.G.S.

Réu: L.M.S. e outros => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o autor, através de seu advogado Dr. Nilter da Silva Pinho, para efetuar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que alcançam o valor de R 241,60 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008536-2

Autor: Mauro Alves dos Santos

Réu: Leontino Menezes => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Valor da Causa: R 41,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/12/2005, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2005

000282RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003005004910-2

Indiciado: A.R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/12/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003003002514-9

Autor: Madison Junior Oliveira Freitas

Réu: Romario Almeida dos Reis => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004715-5

Autor: Francisca da Silva Oliveira

Réu: Sandro Nazareno Rodrigues Gomes => Expeça-se mandado.

EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DE BENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 003002001206-5

Exeqüente: Vilma Rufino de Souza

Executado: Hennison Thadeu Freitas Amorim => Expeça-se mandado. DEFIRO FLS. 115. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003003001837-5

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Cláudio Silva Diniz => Expeça-se ofício. DEFIRO FLS. 71. Adv - Valter Mariano de Moura.

00006 - 003005004674-4

Exeqüente: Adão Lima Barros

Executado: Julia da Silva Melo => Aguarda apresentação de quesitos cump. acordo. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES. APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, VOLTEM CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 02/12/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 003005004543-1

Indiciado: P.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004660-3

Indiciado: J.R.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004667-8

Indiciado: F.C.A.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 003005004764-3

Indiciado: S.P.S.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 003004002945-3

Indiciado: K.C.B. e outros => Expeça-se edital. INTIMEM-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004406-1

Indiciado: D.V.B. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004706-4

Indiciado: B.P.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004781-7

Indiciado: I.S.Q. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 003004003046-9

Indiciado: A.R.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 003005003941-8

Indiciado: J.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis-RR, referente ao dia 02/12/2005. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2005

002237AM =>00010
000116RR-B =>00011;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00001 - 006005018600-0
Requerente: Delegacia de Policia Civil de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 006005018598-6
Requerente: Joab Oliveira Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 006005018602-6
Requerente: Ministério Público
Requerido: Jose Guedes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 006005018596-0
Autuado: Lucilene Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00005 - 006005018594-5
Requerido: Mizaque dos Reis Rocha => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018659-6
Requerido: Deive Evangelho Moreira => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00007 - 006005018590-3
Requerente: Silas Dias Quimas e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018592-9
Requerente: Kelly Cristina Castilho Carneiro => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 02/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 006002000711-2

Requerente: V.M.S.

Requerido: E.S.R. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060.02.0711-2, que V. M. S. move contra E. S. R., fica INTIMADO Everaldo Silva Ribeiro, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 03 de abril de 2006, às 11:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Devendo o mesmo comparecer acompanhada de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão, conferi e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 006002000396-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: O Lemes da Silva Me => EDITAL DE 1a e 2a PRAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça: PROCESSO: 060.02.0396-2 AÇÃO: Execução. PARTES: Banco do Brasil contra O. Lemes da Silva ME. OBJETO DA PRAÇA: · Um imóvel rural denominado lote nº 492, com área de 115,4128 ha, com 10 ha de pasto com juquirá e 400 metros de cerca com 04 (quatro) fios de arame liso. Avaliado em R 10.000,00 (dez mil reais) Um imóvel rural denominado lote nº 943, com área de 113,3791 ha, com 07 ha de pastos com juquirá e 400 metros de cerca com 04 fios de arame. Avaliada em 10.000,00 (dez mil reais). Totalizando 20.000,00 (vinte mil reais) Localizados na Vicinal 30, Km 3,5 e Km 04. São João da Baliza/RR, DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 09/02/2006, às 10:30 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 16/02/2006, no mesmo horário e local, pelo maior lance. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 2 de dezembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (assistente Judiciário) digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

00011 - 006002001478-7

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Valdivino Ferreira de Souza e outros => EDITAL DE 1a e 2a PRAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça: PROCESSO: 060.02.01478-7 AÇÃO: Execução. PARTES: União (Fazenda Nacional contra V. F. S. OBJETO DA PRAÇA: · Um veículo marca/

modelo Ford F-1000, ano de fabricação: 1983, placa NAK 0980, chassi LA7ABD51054. Avaliada em 12.000,00 (doze mil reais) Localizados na Rua Hélio Campos, São Luiz/RR. DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 09/02/2006, às 10:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 16/02/2006, no mesmo horário e local, pelo maior lance. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 2 de dezembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (assistente Judiciário) digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 02/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****PRISÃO TEMPORÁRIA**

00012 - 006005018659-6

Requerido: Deive Evangelho Moreira => DECISÃO: "...Nesta senda, com espeque na legislação já citada, decreto a prisão temporária de DEIVE EVANGELHO MOREIRA, cujo prazo será de 30 (trinta) dias, em razão do artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8,072/90. Expeça-se mandado de prisão. Demais expedientes, comunicações e intimações de praxe. Cumpra-se. De Caroebe para São Luiz do Anauá, quarta-feira, 30 de novembro de 2005.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2005

016023CE-B =>00001
000121RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 000505002104-6

Autor: Raimundo Evanildo de Queiroz

Réu: José Araújo dos Santos Pinho => Para o(s) advogado(s) infra citado(s) tomar(em) ciência da Audiência de Conciliação designada para o dia 07/12/2005 às 08:30 horas. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.**AÇÃO ORDINÁRIA**Processo nº **0010 01019551-8**Exequente: **O Estado de Roraima.**Executado(a)(s); CGC/CPF: **ILÁRIO THOMAZ DE SOUZA.**

FINALIDADE : CITAR ILÁRIO THOMAZ DE SOUZA, para tomar conhecimentos dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de dezembro de 2005.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.**Execução Fiscal**Processo nº **010 05 104660-4**Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Ronaldo Ferreira Gontijo.**

Natureza da Dívida: Fiscal R\$ 489,47

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00430-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2005.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**Processo nº **0010 05115128-9**Autor: **O Estado de Roraima.**Réu: **Manoel Antônio dos Santos.**

FINALIDADE : CITAR Manoel Antônio dos Santos, para tomar conhecimentos dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de

contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de dezembro de 2005.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** –
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 01 003271-1

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, **S. MARTINELLI E SEBASTIÃO MARTINELLI**, todos com endereço sito à Av. Capitão Júlio Bezerra, 492, Centro, Boa Vista, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu José A do N. Neto(Escrivão Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 30.09.2005.

José Antônio do N. Neto
Escrivão Substituto

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FALÊNCIA DE M L DE MORAIS

Proc. nº **1001 004812-1**

Sentença: M. L. DE MORAIS ingressou com PEDIDO DE CONCÓRDATA PREVENTIVA em 20/04/1999, cujo processamento lhe foi deferido em 09/06/99, com nomeação de Comissário, que restou destituído em razão de sua inércia em prestar o compromisso e diligenciar no cumprimento de suas funções. Após inúmeras demarches, e sucessivas nomeações infrutíferas, logrou-se nomear comissário que aceitou o encargo em meados do ano de 2004, e a cujas diligências pedidas às fls. 116/117 proferiu-se despacho oportunizando ao concordatário o pagamento de seus débitos, já em muito atrasados, sob pena de falência, não tendo o mesmo atendido à determinação judicial, vindo o Ministério Público a pedir a rescisão da concordata concedida, em razão da inércia do devedor. Intimado o concordatário por seu patrono e por edital, à vista de sua não localização para intimação pessoal, para tomar conhecimento do pedido ministerial de rescisão da concordata, pelo não pagamento das prestações devidas, sob pena de rescisão e decreto de falência, decorreu o prazo sem manifestação, vindo-me os autos conclusos para decisão. DECIDO. Dispõe a Nova Lei de Falências nº 11.101/05, em seu art. 192, § 4º, aplicar-se ela às falências decretadas em sua vigência resultantes de convalidação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei 7661/45, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto em seu art. 99. Destarte, a Lei de Falência anterior estabelece que a concordata pode ser rescindida nos casos dispostos nos incisos I a V do seu art. 150, podendo requerer a rescisão qualquer credor admitido. No caso em apreço há pedido do Ministério Público de rescisão da concordata com a decretação da quebra do devedor, pelo não pagamento das prestações, com concessão de oportunidade à devedora para o pagamento, sem que tal tenha sido efetuado. Evidentemente que vem de ocorrer a causa de rescisão de concordata disposta no art. 150, inciso I, da LF, consistente em o

não pagamento das prestações nas épocas devidas, sendo inevitável que se rescinda a concordata da empresa concordatária, declarando-se a falência do devedor remisso, **pelo que, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, rescindo, por sentença, a concordata em curso e declaro a falência da empresa individual M.L. DE MORAIS, tendo por titular MARIA LUIZA DE MORAIS, conforme documentos de fls. 08/13.** Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à distribuição do pedido da Concordata ora rescindida, na forma do art. 99, II, da NLF. Marco o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, pelos credores anteriores ao pedido de concordata, e que não constem na relação oferecida pelo então devedor concordatário, bem como pelos credores posteriores à concordata, e pelos credores do titular, de suas declarações e títulos justificativos dos seus créditos, devendo o cartório formar, em apenso, um novo AUTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO para o qual deverão ser carreadas todas as declarações que forem apresentadas após esta decisão, e as que apresentadas antes, foram juntadas a estes autos principais, além de cópia da relação de credores apresentada pelo devedor quando do oferecimento do pedido de Concordata. Por o presente decreto de falência fica o falido inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial (arts. 102 e 181, § 1º, NLF); ficam suspensas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida, inclusive os dos credores particulares do titular (art. 99, V, NLF); consideram-se encerradas as contas-correntes do falido (devendo ser verificado os respectivos saldos (art. 121, NLF); perde o falido o direito de administrar aos seus bens e de deles dispor (art. 103, NLF), não podendo ele ausentar-se deste Estado de Roraima, senão com autorização judicial (art. 104, III, NLF), nem praticar qualquer ato que se refira, direta ou indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, podendo, entretanto, fiscalizar a administração da falência, requerer providências e intervir nos processos em que a massa seja parte ou interessada, requerendo o que lhe for de direito e interpondo recursos cabíveis (art. 103, par. único, NLF). Outrossim, nomeio administrador judicial a comissária em atuação na concordata ora rescindida, a contadora MARLEIDE DE MELO CABRAL, nos termos do art. 162, § 1º, II, da LF anterior, e art. 99, IX, NLF, à qual administradora será devida remuneração a ser arbitrada após a arrecadação de bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito conforme se faça necessário, e a determinação legal de reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme disposto no art. 24, caput e parágrafos da NLF. A administradora judicial nomeada deverá, após prestado o compromisso, arrecadar os bens, livros e documentos do falido, e proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (art. 22, incisos, alíneas e parágrafos, NLF). A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO, ficando os bens arrecadados sob a guarda do administrador judicial, ou de pessoa por ele escolhida, sob sua responsabilidade, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens, nos termos e forma dos arts. 108 caput e § 1º, e 110, da Nova Lei de Falência. Designe-se data breve e intime-se o falido para prestar declarações em juízo, depositar em cartório os seus livros obrigatórios e atender às demais disposições do art. 104, incisos, alíneas e parágrafo único da Nova Lei de Falência, sob pena de crime de desobediência e de correr o processo falencial à sua revelia (arts. 103, parágrafo único, e 104, parágrafo único, NLF). Afixe-se, independentemente de prévia publicação, no prazo de 24 horas, a íntegra desta decisão declaratória de falência à porta do estabelecimento do falido, que deverá ser lacrado por Oficial de Justiça com realização de inventário de bens dele constantes (art. 109, NLF). Intime-se desta decisão o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (art. 99, XIII, NLF). Requisite-se ao Registro Público de Empresas anotação da falência no registro do devedor, nos termos do art. 99, VIII, NLF. Expeça-se ofício aos órgãos e repartições públicas e mais entidades (CORREIOS, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL E CELULAR, JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA, VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR), comunicando a decretação de falência da empresa devedora e para que informem a existência de bens e direitos do devedor (art. 99, X, NLF). Comunique-se o decreto de falência às instituições financeiras, mediante o sistema BACENJUD. Anote o cartório, para inclusão nas publicações de atos deste processo de falência, realizadas no DPJ, os nomes de todos os credores do falido, representados nestes autos principais de Falência, e nos apensos autos de Habilitação, por patronos com procuração nos autos. Intime-se a administradora judicial nomeada para prestar o compromisso e

arrecadar, imediatamente, os bens, livros e documentos do falido, e recolher em conta remunerada de instituição financeira, à disposição do Juízo de Direito, vinculada ao presente feito falencial, as quantias pertencentes à massa (art. 147, NLF), bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (art. 22, incisos, alíneas e parágrafos, NLF), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo. Publique-se esta decisão, na íntegra, por edital, no DPJ, com a relação de credores informados pelo então concordatário, e dos habilitados na concordata, bem como afixe-a no lugar de costume (art. 99, XIII, parágrafo único, NLF). Registre-se e intime-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO NOMINATIVA DOS CREDORES DE M. L. DE MORAIS

CREDOR	C.G.C.
Expresso Araçatuba	57.692.055/0001-27
De Millus S/A	33.115.817/0001-64
Xerox Ltda	02.773.629/0002-80
Jovil Ltda	55.493.316/0001-54
Via Blu Ltda	00.230.492/0001-01
P. A Duque	84.008.804/0001-27

FINALIDADE: para conhecimento de todos.

Boa Vista/RR, 02/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2005

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito – 3ª Vara Cível

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã

Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 02 de dezembro de 2005 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023933-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **EZEQUIEL FERREIRA COSTA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmite de um processo em que figura como réu **EZEQUIEL FERREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de Graça Aranha - MA, nascido em 06/12/1971, filho de Manoel Oliveira Costa e de Aldenora Ferreira Costa, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV do CPB, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **19/12/2005, às 16:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Compulsando os autos do presente procedimento inquisitorial, verifica-se que na madrugada de 04 de agosto de 1998, por volta das 1h30min, na rua C-07, esquina com rua Jose Aleixo - bairro Asa Branca, os denunciados, movidos de *animus furandi*, furtaram uma motocicleta CG-125, marca Honda, de propriedade de Antonio Manoel do Nascimento, que estava na garagem de sua residência. Consta ainda, que os meliantes após apropriarem-se indevidamente do bem alheio, desmontaram a referida motocicleta na tentativa de alienar as peças sobressalentes". (...) Ao praticarem a conduta retro, os denunciados incorreram nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 05/05/1999". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado

no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

TURMA RECURSAL

O JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. O Juiz Paulo César Dias Menezes, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima, designada para dia 08.12.2005, terá sua data de realização antecipada para o dia 07.12.2005 às 16:00 h, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dia do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2005

Eliane A. C. Oliveira
Escrivã

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo César Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 45ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **07 de dezembro** do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 124137-9
APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
APELADOS: MARIA GERALDA LOPES E OUTRO
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 124136-1
APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
APELADA: LUCINEIDE GOMES DA SILVA COSTA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 124126-2
APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: ACIR GOUVEIA NOGUEIRA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 124130-4
APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: DIOMAR DOS SANTOS SILVA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120439-3
APELANTE: ALGIANE DE CÁSSIA ARAGÃO REIS
ADV.: HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA
APELADA: EMBRATÉL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADV.(S): FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120465-8
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV.(S): LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS
APELADA: MARIA IZABEL DA SILVA E SILVA
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de dezembro de 2005 para ciência e
intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

**PROTOCOLO Nº 2243/2005
AUTOS SUPLEMENTARES REFERENTES AOS PROCESSOS
N.ºS 1601 E 1602 – CLASSE II**

PROCESSO N.º 1601 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA A DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO INTENTADA CONTRA AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA E JOAQUIM DE FREITAS RUIZ.

RECORRENTES: ELIANA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA NAKAIAMA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, JOAQUIM DE FREITAS RUIZ

ADVOGADO(S): CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 1602 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA A DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO INTENTADO CONTRA AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA E JOAQUIM DE FREITAS RUIZ.

RECORRENTES: JAIRO ANDRÉ DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

RECORRIDO(S): BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

A manifestação de fl. 8 é intempestiva (fl.7). Por isso, determino o seu desentranhamento.

Junte-se ao processo principal e proceda-se a nova conclusão para inclusão em pauta de julgamento.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2004.

JUIZ Mozarildo Cavalcanti
RELATOR

PROCESSO N.º 1603 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR AGNALDO ALMEIDA SILVA, EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 2.ª ZONA ELEITORAL QUE DETERMINOU A CASSAÇÃO DE SEU DIPLOMA

RECORRENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Aguarde-se a inclusão em pauta junto com as ações conexas.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2005.

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO Nº 33 – CLASSE IV

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: E. A.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Defiro (fl.108).

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 34 – CLASSE IV

ASSUNTO: AÇÃO PENAL.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: F. S. C.

ADVOGADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 877, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

Com finalidade de apurar os fatos constantes no processo 001/05/PAD/PGJ, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 6DEZ05, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 878, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **AMARILDO FERNANDES DA SILVA**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 1ºDEZ05 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 879 , DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 880, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, 16 (dezesesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 881, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLLINS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/12/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002463-6 PROT.:01/12/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:SUELEN DAYANA MOURA REOLON
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002464-0 PROT.:02/12/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002465-3 PROT.:02/12/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002466-7 PROT.:23/11/2005
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO:RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002467-0 PROT.:02/12/2005
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:LISSANDRA CRISTINA BRIGLIA DE SOUZA
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002468-4 PROT.:02/12/2005

CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:ENOCK PESSOA DA COSTA
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002471-1 PROT.:02/12/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:ROSILENE NOGUEIRA DE ARAUJO DA CONCEICAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002472-5 PROT.:02/12/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:GERCILANDIA ANFRIZIO LOPES GOVEIA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002473-9 PROT.:02/12/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MARIO JUNIO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002474-2 PROT.:02/12/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MANOEL HUMBERTO SANDES SILVA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002475-6 PROT.:02/12/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JOSE COSTA DA SILVA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002476-0 PROT.:30/11/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR
REQDO:IVAN NEI SOARES E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO- AUDITOR DA 4A AUDITORIA DA 1A CJM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002477-3 PROT.:30/11/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:MARCELINA CHAVES LIMA MACHADO
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002478-7 PROT.:30/11/2005
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:AERO TAXI RIO PRETO LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA 6A SUBSECAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002479-0 PROT.:30/11/0005
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:AERO TAXI RIO PRETO LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA 6A SUBSECAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002480-0 PROT.:30/11/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:JUAREZ PINTO CASTELO BRANCO E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002481-4 PROT.:30/11/2005
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR
 REQDO:IVAN NEI SOARES E OUTROS
 J. Dpcte:JUIZO-AUDITOR DA 4A AUDITORIA DA 1A CJM
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002482-8 PROT.:30/11/2005
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR
 REQDO:IVAN NEI SOARES E OUTROS
 J. Dpcte:JUIZO-AUDITOR DA 4A AUDITORIA DA 1A CJM
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002483-1 PROT.:02/12/2005
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:COMACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 REQDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 25 VARA DO ESTADO DE SAO PAULO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002469-8 PROT.:01/12/2005
 CLASSE:10300-INTERVENÇÃO DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
 REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
 ADVOGADO:VALDIMIR MORAES PESSOA
 REQDO:ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002470-8 PROT.:01/12/2005
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:NARAH LUCIA SARAH LIMA
 ADVOGADO:JOAO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :19
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :21

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 223-A => 001
 RR 226 => 001
 RR 394 => 001
 SP 169643 => 001
 SP 96226 => 001
 RR 185-A => 004
 RR 176 => 005
 RR 030 => 006
 RR 212 => 007

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
 RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2005**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.000231-5
 CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : BANCO FINASA
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : MAMÉDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A
 ALEXANDER LADISLAU MANEZES, OAB/RR 226
 LUCIANA ROSA DA SILVA, OAB/RR 394
 CÁSSIO NICOLETTI, OAB/SP 169643
 MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84206
 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO, OAB/SP 96226

DESPACHO: “Defiro a promoção ministerial de fls. 140/141, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para que o Banco Finasa informe quem efetuou o depósito da quantia de R\$ 25.000,00, conforme extrato de fl. 92, bem como se houve publicação acerca de eventual leilão do automóvel Mitsubishi L-200, placa NAJ 3922...”

EDITALDEINTIMAÇÃO

002 - 2005.42.00.000894-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO

INTIMAÇÃO DE : RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, filho de Raimundo da Costa leite e Maria dos Santos Leite, RG nº 80.939 SSP/RR e CPF 051.107.772-68, residente na Rua do Cupuaçuzeiro, nº 543, Caçari, nesta Capital.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo no dia 06 de dezembro de 2005, às 09h30min para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, n.º 3.999, Canarinho, CEP 69306-150 - Boa Vista/RR, Telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868, E-mail: 01vara@rr.trfl.gov.br
EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2000.42.00.001043-7
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM- JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ELSON JOSE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) : JOSENILDO FERREIRA BARBOSA- DEFENSOR PÚBLICO

DECISÃO: “...Revogo o *sursis* processual. Designo audiência do rol da acusação para o dia 17/01/2006 às 15 horas e interrogatório...”

AUTOS COM DESPACHO

004 - 2003.42.00.001438-8
 CLASSE : 13101 –PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : VALDILENO SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO : DR AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO- 185-A

DESPACHO: “...Vista as partes para diligências...”.

005 - 2004.42.00.001757-9
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FRANCISCA AURELIMA DE MEDEIROS LIMA
 ADVOGADO : ELLEN EURÍDICE C. DE ARAÚJO, OAB/RR 176 E OUTROS

DESPACHO: “Defiro requerimento ministerial de fls. 957/960. Determino a suspensão dos presentes autos e o curso prescricional, até a realização do lançamento fiscal...”

006 - 2005.42.00.002276-6

CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO E
 OUTRO
 REQUEURIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR,
 OAB/RR 030

DESPACHO: “Defiro promoção ministerial de fl. 26.”

007 - 2005.42.00.002267-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADO : STÉLIO DENER SOUZA CRUZ, OAB/RR 212 E
 OUTROS

DESPACHO: “Designo audiência das restantes testemunhas da
 defesa de DIVA DA SILVA BRÍGLIA para o dia 06/12/2005, às
 16h...”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

008 - 2000.42.00.001043-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ELSON JOSE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE : **ELSON JOSE DE OLIVEIRA**, brasileiro,
 solteiro, motorista/comerciário, natural de Itaituba/PA, nascido em
 18/04/1966, filho de Luiz Gonzaga dos Santos e Maria Viana
 Oliveira Santos, com último endereço sito à Rua Suapi s/n
 Pacaraima/RR, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer na sala de audiências deste Juízo, no
 dia **17 de janeiro de 2006 às 15 horas** a fim de ser submetido a
 interrogatório para se defender da imputação que lhe é feita pela
 prática em tese do crime previsto no artigo 334 do Código Penal
 Brasileiro e acompanhar a inquirição das testemunhas do rol da
 acusação.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av.
 Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de
 atendimento externo: das 13:00 às 19:00 horas, fone: 3621-4236.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretora de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº	:	2004.42.001858-4
CLASSE	:	4200 – TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO	:	CLEA SONIA BRILHANTE RIBEIRO

CITAÇÃO DE	CLEA SONIA BRILHANTE RIBEIRO, brasileira, divorciada, vendedora, RG: 246466807 SSP/SP, CPF: 112.412.172-20, residentes na rua Pernambuco, 152, Bairro dos Estados, Boa Vista – RR.
------------	--

FINALIDADE: Para tomar conhecimento da Ação contra si
 proposta, e ônus de pagar a dívida de R\$ 32.139,71 (trinta e dois
 mil, cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos) no prazo de
 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora de bens suficientes
 para garantir a execução, em razão de ter sido procurada no endereço
 fornecido nos autos, e não ter sido encontrada para formalização do
 ato processual, eis que, o número da residência fornecido nos autos
 não corresponde à realidade, estando a mesma em local incerto e não
 sabido (art. 231, II do CPC), conforme certidão do senhor Oficial de
 Justiça deste Juízo Federal. E para que se faça chegar ao
 conhecimento da interessada e posteriormente não aleguem
 ignorância deste Ato, mandou o MM. Juiz Federal Substituto, Dr.
 RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO, expedir o presente
 edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado em local
 próprio, na sede do Juízo Federal da 2ª Vara.

SEDE DO JUÍZO	Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail:2vara@rr.trf1.gov
---------------	--

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2005.

EDSON PEREIRA RAMOS
 Diretor de Secretaria

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
 EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os
 documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das
 Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSUÉ SOARES RODRIGUES e ADRIANA SOUZA
 CORREIA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/01/1975, de profissão guarda
 municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua
 Pedro Teixeira, nº 750, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOÃO
 BARROS RODRIGUES e MARIA AUREA SOARES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/09/1987, de profissão
 estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedro
 Teixeira, nº 750, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de RUBENS
 ALMEIDA CORREIA e IOLANDA ARAGÃO DE SOUZA.

2) SILVANO MESSIAS DO NASCIMENTO e SUZANA DA
 SILVA BAIÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/06/1976, de profissão
 auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua
 Raimundo Alves, nº 445., Cantá-RR, filho de JOÃO VIEIRA DO
 NASCIMENTO e ALTAMIRA MESSIAS DO NASCIMENTO.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/03/1976, de profissão
 secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo
 Alves, nº 445., Cantá-RR, filha de MANOEL BAIÃO FILHO e JOAQUINA
 ALVES DA SILVA.

3) ERONILDO ALMEIDA SILVA e MARIA GORETE
 INACIO FERRO

ELE: nascido em Tuntum-MA, em 14/05/1964, de profissão militar,
 estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida dos
 Imigrantes, nº 491, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de
 ANGELO REINALDO DA SILVA e ALCINA ALMEIDA DA
 SILVA.

ELA: nascida em Colinas-MA, em 01/12/1965, de profissão
 autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida
 dos Imigrantes, nº 491, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de
 ANTONIO FARIAS FERRO e MARIA INACIO FERRO.

4) GLEYDSON ADRIANO MOREIRA BEZERRA e CLAUDIA
 MICHELE DE ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/07/1982, de profissão
 assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua
 José ALeixo, nº 318, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de ITAMAR
 GOMES BEZERRA e MARLUCE DE CASTRO MOREIRA.
 ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 20/06/1983, de profissão
 professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José
 ALeixo, nº 318, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de
 FRANCISCO RAMOS DE ARAÚJO e FRANCISCA ARAÚJO
 RAMOS.

5) EZELIO MAGALHÃES E SILVA e SAMARA SOUSA
 AMIM

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/11/1980, de profissão
 assistente

administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Caio Vasconcelos, nº 261, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO PEREIRA E SILVA e SIDOCA FERREIRA DE MAGALHÃES.

ELA: nascida em Vigia-PA, em 01/05/1985, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caio Vasconcelos, nº 261, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALMADA AMIM e HELENA SOUSA AMIM.

6) OTAVIO DOS REIS e LETÍCIA ALVES DA SILVA
ELE: nascido em Bacabal-MA, em 20/11/1948, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na AV. Rui Barauna, nº 1537, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de e OLIVIA DOS REIS.

ELA: nascida em Normandia-RR, em 08/12/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na AV. Rui Barauna, nº 1537, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de AURELIO ALVES DA SILVA e AMINA BATISTA.
Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JÚLIO CÉSAR SILVA e MARCIA SOUSA AZEVÊDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido 22 de julho de 1981, de Profissão auxiliar de serviços gerais, residente Rua: CC 30, Qd. 43, nº 462, Bairro- Conjunto Cidadão, filho de *** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 24 de outubro de 1975, de profissão balconista, residente Rua: CC 30, Qd 43, nº 462, Bairro – Conjunto cidadão, filha de **ELIESER FRANÇA AZEVÊDO** e de **MARIA SOUSA AZEVÊDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JEAN FRANK DOS SANTOS SELBACH e ADRIANA ELIOTERIO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 11 de agosto de 1976, de Profissão contato comercial, residente Rua: Calebe, nº 530, Bairro- Nova Canaã, filho de **ARTEMIO SELBACH** e de **MARIA VENERANDA DOS SANTOS**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de outubro de 1985, de profissão auxiliar de enfermagem, residente Rua: Calebe, nº 530, Bairro – Nova Canaã, filha de **ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS** e de **ERILDA FRANCISCA ELIOTERIO DOS SANTOS**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108